

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

LUANA RAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

A CRIMINALIDADE E OS ESPAÇOS URBANOS: UMA
ANÁLISE DE COMO O MEIO AMBIENTE URBANO
INFLUENCIA NA OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE
HOMICÍDIOS NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

MOSSORÓ/RN

2021

FACULDADE DE DIREITO

A CRIMINALIDADE E OS ESPAÇOS URBANOS: UMA ANÁLISE DE COMO O
MEIO AMBIENTE URBANO INFLUENCIA NA OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE
HOMICÍDIOS NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

LUANA RAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

MOSSORÓ/RN

2021

LUANA RAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

A CRIMINALIDADE E OS ESPAÇOS URBANOS: UMA
ANÁLISE DE COMO O MEIO AMBIENTE URBANO
INFLUENCIA NA OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE
HOMICÍDIOS NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Ms. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira.

Co-orientador (a): Ms. Ivenio do Espírito Santo Hermes Junior.

MOSSORÓ/RN
2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

**Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

O48c Oliveira, Luana Raiane Pereira de
A Criminalidade e os Espaços Urbanos: Uma Análise de como o Meio Ambiente Urbano Influencia na Ocorrência dos Crimes de Homicídios na Cidade de Mossoró-RN. / Luana Raiane Pereira de Oliveira. - Mossoró, 2021.
76p.

Orientador(a): Profa. M^a. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira.

Coorientador(a): Prof. Me. Ivenio do Espírito Santo Hermes Junior.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Criminalidade. 2. Urbanização. 3. Ecologia Criminal.
4. Direito à Cidade. I. Filgueira, Elissandra Barbosa Fernandes. II. Universidade do Estado do Rio Grande do

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

LUANA RAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

A CRIMINALIDADE E OS ESPAÇOS URBANOS: UMA ANÁLISE DE COMO O
MEIO AMBIENTE URBANO INFLUENCIA NA OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE
HOMICÍDIOS NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

Monografia apresentada à Universidade do Estado do
Rio Grande do Norte – UERN – como requisito
obrigatório para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA:



Orientadora – Prof^a. Ms. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Co-orientador – Prof. Ms. Ivenio do Espírito Santo Hermes Junior
Coordenador pesquisador do Observatório da Violência e membro do Fórum
Brasileiro de Segurança Pública



Prof. Dr. Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Prof. Esp. Francisco Valadares Filho
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Dedico este trabalho aos meus sobrinhos, Nycollas, Pedro, Felipe, Cecília, Myrella, Fernanda e Bernardo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser guia, fonte de forças e exemplo supremo de ternura e amor.

Aos meus pais, pela paciência, incentivo e amor.

A toda minha família, pela contribuição direta ou indireta ao longo desses cinco anos.

A Édson Segundo, por todo o amor, incentivo e apoio durante todo o processo de construção desse trabalho.

A minha orientadora Prof^a. Ms. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira pela confiança, paciência e todas as contribuições dadas a este trabalho.

Ao meu coorientador Prof. Ms. Ivenio do Espírito Santo Hermes Junior, coordenador do OBVIO - Observatório da Violência do Rio Grande do Norte, pelas contribuições, dedicação e incentivo ao longo da construção desse trabalho, bem como pela disponibilização dos dados referentes aos homicídios da cidade de Mossoró,

A todos os professores do departamento de Direito, que foram fundamentais para a minha formação acadêmica, em especial as Prof^a. Ms. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues e Veruska Sayonara de Góis, cujos ensinamentos foram de grande valia e por quem guardo um afeto especial.

A Maykon Targino, pela amizade, paciência e ajuda na elaboração dos produtos cartográficos.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e a Faculdade de Direito.

E aqueles que tornaram esta caminhada menos árdua, e mais alegre, com quem ao longo desses cinco anos tive a oportunidade de viver momentos incríveis, aos meus amigos: Ana Celícia, Victor Pontes, Ana Quitéria, Lucas Gabriell, Tharleton Luis, Maria Isabel, Bárbara Estanislau, Fernanda Freire, Laura Gabrielle, Henrique Brito, Gregório Neto, Yuri Lima e Valdecir Neto.

Enfim, a todos que de alguma forma colaboraram para a conclusão deste curso.

Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu.

Eclesiastes 3:1

RESUMO

O crescimento urbano acelerado é característica inerente aos centros urbanos. Semelhantemente, os problemas como o aumento da criminalidade são peculiares às aglomerações urbanas que enfrentam atualmente um verdadeiro caos com altos índices de violência. Este cenário pode estar relacionado ao modo como se deu o processo de urbanização da cidade e como esse continua a corroborar para o cometimento de delitos. A cidade de Mossoró, consoante a maioria dos centros urbanos brasileiros também percorreu um processo de crescimento populacional e de desenvolvimento urbano que, aliado à falta de planejamento, promoveu uma delimitação dos seus espaços com várias áreas demarcadas por focos de pobreza, falta de infraestrutura e ausência do Estado. Diante disso, a cidade enfrenta hoje altos índices de criminalidade, sendo considerada uma das cidades mais violentas do país. Para tanto, foi realizado um levantamento de dados junto ao Observatório da Violência Letal Intencional do Rio Grande Do Norte possibilitando um comparativo entre o número de homicídios registrados em cada bairro e as condições territoriais desses espaços. O objetivo principal da presente pesquisa foi analisar como o espaço urbano influenciou na ocorrência dos crimes de homicídios na cidade de Mossoró/RN a partir dos dados coletados entre os anos de 2018 a 2020, bem como, investigar o processo de urbanização da cidade de Mossoró/RN sob o olhar da ecologia criminal, identificando os principais fatores que corroboram para a ocorrência dos homicídios, além de apontar os bairros com maiores índices de homicídios.

Palavras-chave: Criminalidade. Urbanização. Ecologia Criminal. Direito à cidade.

ABSTRACT

Accelerated urban growth is an inherent characteristic of urban centers. Similarly, problems such as the rise in crime are peculiar to urban agglomerations that currently face real chaos with high levels of violence. This scenario may be related to the way in which the city's urbanization process took place and how it continues to support the commission of crimes. The city of Mossoró, according to most Brazilian urban centers also went through a process of population growth and urban development that, combined with the lack of planning, promoted a delimitation of its spaces with several areas demarcated by pockets of poverty, lack of infrastructure and absence of the State. Therefore, the city today faces high crime rates, being considered one of the most violent cities in the country. For that, a data survey was carried out with the Observatory of Intentional Lethal Violence of Rio Grande Do Norte, allowing a comparison between the number of homicides registered in each neighborhood and the territorial conditions of these spaces. The main objective of this research was to analyze how the urban space influenced the occurrence of homicide crimes in the city of Mossoró/RN from the data collected between the years 2018 to 2020, as well as to investigate the urbanization process of the city of Mossoró /RN from the perspective of criminal ecology, identifying the main factors that contribute to the occurrence of homicides, in addition to pointing out the neighborhoods with the highest rates of homicides.

Keywords: Crime. Urbanization. Criminal Ecology. Right to the city.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Objeto da Criminologia.....	34
Figura 2 – Número de homicídios segundo bairros de Mossoró em 2018	64
Figura 3 – Número de homicídios segundo bairros de Mossoró em 2019	66
Figura 4 – Número de homicídios segundo bairros de Mossoró em 2020	67
Tabela 1 – Taxa de urbanização do Brasil, 1940 a 2010	20
Tabela 2 – Evolução da população urbana e rural do município de Mossoró, 1991, 2000, 2010	59
Tabela 3 – Homicídios Dolosos em Mossoró/RN 2018 a 2020	61
Gráfico 1 – Taxa de Crescimento anual da população no Brasil, de 1950 a 2000	21
Gráfico 2 – Nível escolar da população residente no Município de Mossoró, 2010 ..	53
Gráfico 3 – Número de homicídios registrados segundo tipo de ocupação do solo ..	55
Gráfico 4 – Número de Homicídios Dolosos ocorridos em Mossoró/RN entre 2018 e 2020 segundo sexo da vítima.....	56
Gráfico 5 – Número de Homicídios Dolosos ocorridos em Mossoró/RN entre 2018 e 2020 segundo etnia da vítima	57
Gráfico 6 – Número de Homicídios Dolosos ocorridos em Mossoró/RN entre 2018 e 2020 segundo a faixa etária	58

Gráfico 7 – Evolução populacional do município de Mossoró e do Rio Grande do Norte entre os anos de 1992-2010.....60

Gráfico 8 – Números totais de ocorrências de homicídios entre os anos de 2018 e 2020 segundo os bairros da cidade62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 AS CIDADES E A URBANIZAÇÃO.....	17
2.1 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DAS CIDADES E SUAS IMPLICAÇÕES... 17	
2.2 O DIREITO À CIDADE	24
3 CRIMINOLOGIA: CONCEITOS E SUA APLICABILIDADE AO ESTUDO DAS CIDADES	31
3.1 ESCOLAS CRIMINOLOGICAS	39
3.1.1 A Escola de Chicago	40
4 DOS IMPACTOS DA URBANIZAÇÃO NA PRÁTICA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS NA CIDADE DE MOSSORÓ.....	46
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO.....	46
4.2 REFLEXÕES SOBRE OS HOMICÍDIOS NO ESPAÇO URBANO	54
4.3 ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS	59
5 CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIAS.....	71

1 INTRODUÇÃO

O crescimento urbano acelerado é característica inerente aos centros urbanos. Semelhantemente, os problemas como o aumento da criminalidade são peculiares às aglomerações urbanas que enfrentam atualmente um verdadeiro caos com altos índices de violência. Este cenário pode estar relacionado ao modo como se deu o processo de urbanização da cidade e como esse continua a corroborar para o cometimento de delitos.

É inegável que as cidades são o maior palco das atividades realizadas pela sociedade, tanto é que foram e continuam sendo o fator propulsivo do desenvolvimento da humanidade. Nesse sentido, importa dizer que as cidades se formam a medida em que no seu espaço urbano são desempenhadas essas atividades de maneira justaposta no meio geográfico, é, portanto, a materialização do urbano.

Não obstante, é possível visualizar entre tanta dinamicidade, que as cidades possuem ocorrências peculiares de sua própria natureza, a exemplo, cita-se a criminalidade. E muito embora ocorram também em espaços não urbanos, os crimes acontecem em sua maioria nos grandes centros.

Importante frisar que a explosão de crescimento da cidade, é responsável pelo surgimento de graves problemas sociais, trabalhistas, morais, culturais e familiares que potencializam a criminalidade. A inexistência de mecanismos de controle social e cultural oportuniza o surgimento de um meio social desorganizado e criminógeno que se distribui diferencialmente pela cidade (SHECAIRA, 2014).

Os índices de violência crescem a cada ano no Brasil, o estado do Rio Grande do Norte não diverge do atual cenário nacional, segundo dados do Atlas da Violência (2020), o Estado registrou o número de 1.825 homicídios no ano de 2018. Nesse sentido, salienta-se a situação da cidade de Mossoró, sendo, segundo ranking formulado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a uma das cidades mais violentas do país, registrando 252 homicídios apenas no ano de 2017.

Assim, a presente pesquisa vislumbra debruçar-se sobre aspectos relevantes acerca da criminalidade, para isso é necessário abordar alguns temas de grande relevância na literatura. A escola de Chicago, por exemplo, foi um dos focos de

expansão mais poderosos e influentes da sociologia criminal, tendo como objeto de estudo a cidade como uma entidade viva e com capacidade de influenciar as condutas criminosas. Na perspectiva da Escola de Chicago a gênese delitiva relaciona-se diretamente com o conglomerado urbano, o qual muitas vezes estrutura-se de modo desordenado, o que favorecia a decomposição da solidariedade das estruturas sociais (VIANA, 2018).

Para tanto, de forma empírica a Escola de Chicago estudou a influência do meio ambiente na conduta delituosa, relacionando o crescimento populacional ao aumento da criminalidade nas cidades, defendendo, assim, que a cidade produz delinquência. A teoria prioriza a ação preventiva, com intervenções planejadas, que contemplem a participação da sociedade e limitem-se a um espaço previamente determinado (OLIVEIRA, 2020).

A cidade de Mossoró, consoante a maioria dos centros urbanos brasileiros também percorreu um processo de crescimento populacional e de desenvolvimento urbano que, aliado à falta de planejamento, promoveu uma delimitação dos seus espaços com várias áreas demarcadas por focos de pobreza, falta de infraestrutura e ausência do Estado. Diante disso, a cidade enfrenta hoje altos índices de criminalidade, sendo considerada uma das cidades mais violentas do país.

Faz-se, portanto, relevante um estudo que se preocupe em entender como o espaço urbano influencia na ocorrência dos crimes, com um especial recorte na cidade de Mossoró/RN, bem como buscar alternativas para conter o aumento dessa criminalidade, ou que ao menos mitigue os seus impactos.

Assim, tem-se como objeto da presente pesquisa o espaço urbano, fazendo uma análise de como alguns fatores contribuem para a ocorrência de crimes, mas especificamente os homicídios, considerando o número expressivo desse tipo de delito registrado na cidade. Para tanto, foram considerados fatores como a urbanização, o controle social, a densidade demográfica, relacionando esses fatores as condições de infraestrutura existentes na cidade.

Nesse sentido, faz-se necessário conhecer as condições dos espaços territoriais. Para isso, foi realizado um levantamento de dados primários junto ao Observatório da Violência Letal Intencional do Rio Grande Do Norte e ainda dados secundários disponíveis no Atlas da Violência e no Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE), possibilitando um comparativo entre o número de homicídios registrados em cada bairro e as condições territoriais desses espaços.

Portanto, o objetivo principal da presente pesquisa foi analisar como o espaço urbano influenciou na ocorrência dos crimes de homicídios na cidade de Mossoró/RN a partir de dados coletados entre os anos de 2018 a 2020, bem como, investigar o processo de urbanização da cidade de Mossoró/RN sob o olhar da ecologia criminal, identificando os principais fatores que corroboram para a ocorrência dos homicídios, além de apontar os bairros com maiores índices de homicídios.

Para a realização da pesquisa foi feito um levantamento das ocorrências de homicídios na cidade de Mossoró, no período de 2018 a 2020, detalhado por bairros, para assim, possibilitar a análise das condições urbanas de cada bairro afim de investigar até que ponto e de que forma essas características contribuem para a ocorrência dos crimes.

A construção do referencial teórico partiu da pesquisa de documentos já publicados, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, e sites institucionais. Como garantia para um melhor embasamento no discurso das questões relevantes ao desenvolvimento da pesquisa, serão abordadas as seguintes temáticas: “Criminalidade”, “Urbanização”, “Infraestrutura das Cidades”, “Exclusão Territorial”, “Teorias Criminológicas”, “Direito Penal”, “Criminologia”, de modo a fundamentar a pesquisa bibliográfica que posteriormente subsidiará a discussão dos dados.

Nesse sentido, tratar-se de uma pesquisa descritiva, considerando que objetiva a descrição das características de uma população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis, posto que houve uma coleta de dados, no caso em específico, de índices de ocorrência de homicídios em determinada região para averiguar os bairros de Mossoró com maiores ocorrências de crimes de homicídios.

Assim, a pesquisa elaborada entende-se como uma pesquisa empírica, uma vez que, observará o fenômeno da criminalidade, como o espaço urbano interfere na ocorrência desse fenômeno, embasando a pesquisa a partir da coleta de dados, objetivando entender a relação entre os números obtidos e as características urbanas de cada bairro.

A pesquisa classificasse como quali-quantitativa, quantitativa pois se vale de dados estatísticos para testar as hipóteses, além de basear-se na medição numérica e na análise estatística para estabelecer padrões e comprovar teorias e qualitativa pois irá considerar as características os espaços físicos relacionando-os com os dados obtidos e estabelecendo ou não uma relação entre eles.

2 AS CIDADES E A URBANIZAÇÃO

2.1 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DAS CIDADES E SUAS IMPLICAÇÕES

O contexto da criminalidade precisa incorrer em um olhar em perspectiva das cidades e seus processos de urbanização, apontando uma contextualização para o crime, mais especificamente a ocorrência dos crimes de homicídios.

A compreensão do processo que deu origem a cidade e ao fenômeno da urbanização perpassa o entendimento das fases de determinados estágios atingidos pela sociedade através do desenvolvimento, tanto político, quanto social, urbano e econômico ao longo de toda a história da humanidade. É necessário de igual modo, que se verifique os processos e as relações sociais que oportunizaram as condições para o advento das cidades.

O processo de urbanização da humanidade teve seu início há pelo menos cinco mil e quinhentos anos e se deu a partir da evolução da agricultura. As novas técnicas agrícolas permitiram ao homem a produção e armazenamento dos excedentes, além de fixarem em um local, sem precisar mais êxodos em busca de novas áreas. Nesse cenário, as sociedades foram modificadas, tornando-se mais complexas, tornando imprescindível, em uma economia baseada em troca, o surgimento das classes sociais baseadas na divisão social do trabalho.

Durante o período paleolítico os homens, apesar de ainda não terem moradia estabelecida, já se vinculavam com um lugar, um ponto do espaço que era ao mesmo tempo de encontro e de prática cerimonial. No período seguinte, mesolítico, ocorria mais efetivamente as condições inerentes ao surgimento das cidades. Houve a domesticação de animais e a reprodução dos vegetais comestíveis através de mudas. Isso há cerca de quinze mil anos, e lentamente, há aproximadamente três ou quatro mil anos depois essas práticas foram sistematizadas através do plantio e da domesticação de outras plantas com sementes, e da criação de animais em rebanhos (SPOSITO, 2004).

Nesse sentido, Sposito (2004) pondera que a cidade é, portanto, a forma concretizada do processo de urbanização, e marcam profundamente a civilização contemporânea, tornando difícil imaginar algum período da História em que as cidades não existiam, e a cidade de hoje, é o resultado cumulativo de todas as outras anteriores.

É inegável que as cidades são o maior palco das atividades realizadas pela sociedade, tanto é que foram e continuam sendo o fator propulsivo do desenvolvimento da humanidade. Nesse sentido, importa dizer que as cidades se formam a medida em que no seu espaço urbano são desempenhadas essas atividades de maneira justaposta no meio geográfico, é, portanto, a materialização do urbano (LIMONAD E RANDOLPH, 2000).

É o conjunto dos usos da terra, quando justapostos entre si, que definem áreas, como por exemplo, o centro da cidade, o local onde se concentram as atividades comerciais, os serviços, as áreas industriais, residenciais, de lazer. Esse conjunto complexo de usos da terra, se trata da organização espacial da cidade, ou simplesmente, o espaço urbano (CORRÊA, 1995).

A caracterização da cidade engloba os atributos sociais, que reivindicam uma complexidade de organização social só possível com a divisão do trabalho. Conforme citado anteriormente, a produção do excedente alimentar se mostra condição necessária, ainda que não seja a única, para que de modo efetivo ocorra a divisão social do trabalho, oportunizando aos homens que se desprendessem de atividades primárias que garantiam a subsistência, passando assim a se dedicarem a outras atividades, possibilitando que se emanassem as cidades (SPOSITO, 2004).

Importante salientar que o avanço decorrente do desenvolvimento das novas técnicas agrícolas permitiu que se produzisse mais que o necessário a manutenção das aldeias, sendo essas o espaço da nova ou duma primeira ordem social em formação e que demarcou a divisão entre campo e cidade. Entretanto, a diferenciação espacial campo-cidade não deve ser percebida somente por meio do domínio da produção do excedente alimentar e pela consequente divisão social do trabalho, sendo necessário ponderar sobre as instituições e as relações sociais que lhes foram determinantes (CASTRO, 2014).

Destarte, percorrido um longo caminho, embora fossem resultado do social e do político enquanto processo, as primeiras cidades tiveram suas localizações fixadas pelas condições naturais, ainda que resultassem de um processo político e social. Desse modo, é possível observar que uma característica marcante na estruturação interna do espaço diz respeito a elite, os mais abastados moravam no centro. Assim facilitava-se o intercâmbio de ideias, permitindo o exercício de dominação sobre as outras classes sociais, e ainda para que elas ficassem menos expostas aos ataques externos (SPOSITO, 2004).

Têm-se, portanto que, historicamente, a cidade nasce, inicialmente, da produção do excedente, como lugar de troca, para mais tarde, no feudalismo, como lugar do trabalho livre, de modo que, a cidade pressupõe a existência de uma aglomeração física, de pessoas, equipamentos, ou de fixos e fluxos (SANTOS, 1991).

Salienta-se importante uma diferenciação entre "Cidade" e "urbano" (ou "urbanização"), pois conforme Limonad e Randolph (2000), urbanização se refere a uma articulação espacial, continua ou não, de populações e atividades, enquanto o termo cidade diz respeito a um sistema específico de relações, sejam sociais, culturais, e especialmente instituições político-administrativas de autogoverno; em outras palavras, um "ambiente" onde os cidadãos detém algum controle sobre sua própria vida.

Para Carmona (2014) urbanização significa processo de criação ou de desenvolvimento de organismos urbanos, sendo um conjunto de trabalhos fundamentais para equipar uma área de infraestrutura, com água, esgoto, gás, eletricidade, além dos serviços urbanos como transporte, educação, saúde. Além de se tratar de um fenômeno caracterizado pela aglutinação densa da população em aglomerações urbanas.

Guerreiro (2006, p. 2) assevera que:

Vários autores, como Pierre Lavedan ou Spiro Kostof assinalam a existência de dois tipos principais de cidade. O primeiro tipo é a cidade planeada, desenhada ou criada, que resulta dum processo de transformação voluntária, está associada a regimes autoritários e é desenhada de uma só vez. Segundo Spiro Kostof, o traçado destas cidades até ao Século XIX, eram diagramas geométricos ordenados; «Na sua mais pura forma esse traçado seria uma grelha, ou então um esquema planeado a partir do centro, tal como um círculo ou um polígono, com um sistema de ruas radiais a partir do centro; mas muitas vezes a geometria é mais complexa, casando as duas fórmulas puras em combinações por modelação e refracção».

Enquanto o segundo tipo seria a cidade espontânea, orgânica ou não planeada, essa resultaria de várias intervenções feitas ao longo do tempo e se subordinariam as condições de terreno preexistentes, um local favorável que oportunizaria melhor as intervenções humanas promovendo a aglomeração a partir de duas casas instaladas lado a lado, sempre sem uma intenção previamente definida. Ainda assim, não se pode afirmar que as cidades são totalmente planeadas ou totalmente orgânicas, pois o fenômeno urbano é complexo, podendo haver situações onde os dois modelos coexistam (GUERREIRO, 2006).

Para tanto, nas palavras de Santos (1991, p. 19) “a cidade é um elemento impulsionador do desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas. Diga-se, então, que é a cidade lugar de ebulição permanente”.

Karl Marx e Friedrich Engels na obra Ideologia Alemã (1846, p. 64) elaboram uma primeira definição de cidade, como “a realidade da concentração da população, dos instrumentos da produção, do capital, dos prazeres, das necessidades [...]”.

Para Braga e Carvalho (2004, p.3) “a cidade, muito mais que um simples aglomerado de casas ou de indivíduos, é, por excelência, o lugar das trocas, do comércio, das inter-relações de pessoas e de lugares”.

Irrompe que o mundo esbarra em uma mudança de escala, onde o urbano atua sobre toda a superfície do planeta. As cidades se transformam, ainda que em escalas e processos diferentes, o urbano padece de modificações, de modo que não se resume a um processo estático, mas que se encontra em constante mudança (DIAS GOMES; DIAS GOMES E MELLO, 2019).

Posto isso, assim como ocorreu no restante do mundo, as cidades surgiram, e o Brasil também trespassou do rural para o urbano. O processo de urbanização brasileiro foi acelerado, e se deu em uma velocidade muito superior aos países desenvolvidos (BRITO e PINHO, 2012).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 84,3% da população brasileira residem na cidade atualmente, em 1980 esse número era de 67,5% e em 1940 apenas 31,2% da população morava nas cidades do país, somente na década de 70 que dados censitários revelaram que a população urbana era maior que a rural.

Em face disto, pode-se afirmar que o Brasil é um país urbanizado, e caracterizou-se assim à medida que os moradores da zona rural migraram para os centros urbanos, essa migração deu-se de forma desordenada, afetando assim a forma com que as cidades brasileiras cresceram.

Tabela 1 – Taxa de urbanização do Brasil, 1940 a 2010

Tabela 1 - Taxa de Urbanização									
ANO	1940	1950	1960	1970	1980	1991	2000	2007	2010
%	31,2	36,1	44,6	55,9	67,5	75,5	81,2	83,4	84,3

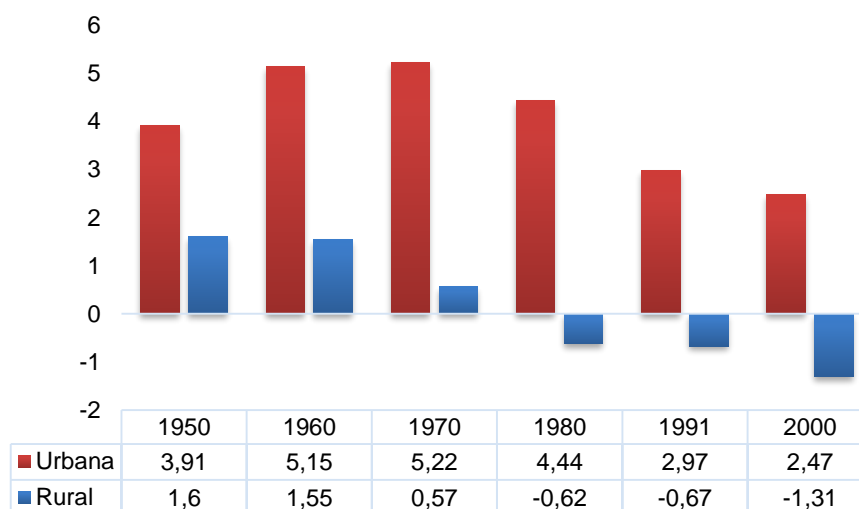
Fonte: IBGE, 2010.

Cabe ponderar que:

(...) foi a partir dos anos 30 e 40 que a urbanização se incorporou às profundas transformações estruturais que passavam a sociedade e a economia brasileira. Assume, de fato, uma dimensão estrutural: não é só o território que acelera o seu processo de urbanização, mas é a própria sociedade brasileira que se torna cada vez mais urbana. Este “grande ciclo de expansão da urbanização”, que se iniciava, coincidia com o “grande ciclo de expansão das migrações internas”. As migrações internas faziam o elo maior entre as mudanças estruturais que passavam a sociedade e a economia brasileira e a aceleração do processo de urbanização (BRITO et al, 2002, p. 2).

O Gráfico 1 demonstra a taxa de crescimento anual da população brasileira, onde as décadas de 1970 e 1980 apresentam o pico do crescimento da população residente na área urbana do país. Retratando o auge do processo de concentração urbana, nos respectivos anos, quase a metade da população urbana residia nas aglomerações metropolitanas e cerca de 34,1% e 31,1%, respectivamente, nos núcleos destas aglomerações (BRITO et al, 2002).

Gráfico 1 – Taxa de Crescimento anual da população no Brasil, de 1950 a 2000



Fonte: IBGE, 2000.

Nesse sentido, Silva (2010) faz uso da palavra urbanização para denominar o processo por meio do qual a população urbana cresce numa proporção maior que à população rural. O autor esclarece que se trata fundamentalmente de um fenômeno

de concentração urbana e não meramente de crescimento das cidades. Para tanto, a sociedade de determinado lugar é considerada urbanizada quando sua população urbana ultrapassa 50%.

É importante frisar que, com o processo de urbanização o ser humano transformou ambientes naturais, criando assim, os ambientes artificiais, ou seja, o meio ambiente urbano, isso se deu para que fosse possível atender certas necessidades como ser social (SALLES, 2010).

Com isso, traz-se a importância de estudar, conceituar e caracterizar as relações do então criado ambiente urbano, para que se possa contribuir para a discussão da melhoria da qualidade de vida dentro das aglomerações urbanas, inclusive no combate à criminalidade.

Não obstante, é possível visualizar entre tanta dinamicidade, que as cidades possuem ocorrências peculiares de sua própria natureza, a exemplo, cita-se a criminalidade. E muito embora ocorram também em espaços não urbanos, os crimes acontecem em sua maioria nos grandes centros.

As cidades brasileiras em sua maioria cresceram de forma desordenada, por conseguinte surgiram com elas problemas inerentes à falta de planejamento urbano. Com as cidades maiores, aumentaram também o número homicídios, e acometem diretamente a qualidade de vida nos espaços urbanos.

Reconhecidamente, as atividades criminosas enquanto fenômeno social encontraram na cidade o lugar propício para se difundirem, são nas cidades que se observam em maior escala atrativos como, por exemplo, grande número de vítimas em potencial, inúmeras zonas de atuação, espaços urbanos coletivos (a depender das dimensões da cidade), rotas de fuga e anonimato (FERRAZ, 2017).

A cidade de Mossoró, consoante a maioria dos centros urbanos brasileiros também percorreu um processo de crescimento populacional e de desenvolvimento urbano que, aliado à falta de planejamento, promoveu uma delimitação dos seus espaços com várias áreas demarcadas por focos de pobreza, falta de infraestrutura e ausência do Estado. Diante disso, a cidade enfrenta hoje altos índices de criminalidade, sendo considerada uma das cidades mais violentas do país.

Os índices de violência crescem a cada ano no Brasil, o estado do Rio Grande do Norte não diverge do atual cenário nacional, segundo dados do Atlas da Violência (2020), o Estado registrou o número de 1.825 homicídios no ano de 2018. Nesse sentido, salienta-se a situação da cidade de Mossoró, sendo, segundo ranking

formulado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública uma das cidades mais violentas do país, registrando 252 homicídios apenas no ano de 2017.

Para tanto, importa dizer que, as ocorrências de crimes de homicídio na cidade de Mossoró por serem significativos merecem um estudo que permita analisar os fatores que podem contribuir para números tão elevados.

Hermes Júnior (2019, p. 22) salienta que:

Existem evidências crescentes de que o crime, violência e desordem se repetem de forma distribuída e de acordo com situações dentro de um mapa de suscetibilidades sociais, econômicas, de moradia, de distribuição geoespacial de oportunidades para o cometimento da infração criminal.

Consoante, Santos (2008, p. 182) argumenta que:

A produção do espaço urbano segue os ditames do capital. O capital se reproduz no espaço artificial e a partir daí gera industrialização, urbanização, metropolização, segregação e exclusão socioespacial. A cidade é excludente, com cenários totalmente diferentes a classes antagônicas. Sobrevive na cidade quem pode pagar pelas amenidades que o capital oferece, e assim, desfrutá-las.

Pontua-se, ainda que, as cidades, desde o seu início, emergiram da concentração social e geográfica do produto excedente, de modo que, a urbanização sempre foi um fenômeno de classe, considerando que o excedente é retirado de algum lugar e de alguém, ao passo que sua distribuição é manipulada por poucas mãos. Tem-se, portanto, em geral, essa situação persiste sob o capitalismo, e como a urbanização depende do manuseio do excedente, aflora uma conexão exígua entre o desenvolvimento do capitalismo e a urbanização (HARVEY, 2012).

Posto isso, diversos fatores devem ser considerados na busca por entender como o meio urbano contribui para que aconteça as práticas delituosas. A cidade é, portanto, o objeto de estudo dessa análise, bem como, vários elementos que formam os centros urbanos. É fundamental conhecer a cidade, identificar seus bairros mais violentos, reconhecer as condições que estão submetidas as pessoas que povoam esses locais e como isso interfere em suas condutas.

A seguir, cabe pontuar que, a Constituição Federal de 1988 recepciona a cidade como um direito.

2.2 O DIREITO À CIDADE

O processo de urbanização das cidades, aliado a falhas de planejamento e gestão é passível de gerar consequências e desafios, que inclusive, são presentes na realidade brasileira. O processo de urbanização do país não oportunizou o fim das desigualdades sociais existentes, sequer os serviços básicos de saúde, saneamento básico, habitação e transporte coletivo público se tornaram acessíveis a todos os habitantes das cidades do país. A realidade demonstra que parte dos moradores das cidades brasileiras enfrentam diariamente a exclusão, segregação, informalidade e ilegalidade, de modo que muitos autores defendem que o Brasil necessita de uma melhor “distribuição da cidade” (AMANAJÁS e KLUG, 2018).

Nesse sentido, sublinha-se que, sob o lema da reforma urbana, buscou-se a institucionalização do direito à cidade. Assim, Casimiro (2019) endossa que o ponto de partida para a construção do conceito de “Direito à cidade” é a reivindicação coletiva sobre o espaço urbano, espaço esse que seja capaz de realizar direitos e promover desenvolvimento a partir das aspirações e necessidades de seus habitantes. Destarte, no cenário internacional, o direito à cidade ganhou destaque, principalmente, em decorrência das ideias de Henry Lefebvre, sociólogo que criou a expressão e defendeu uma dimensão simbólica e filosófica da mesma, considerando o impacto negativo que as cidades sofreram nos países de economia capitalista que converteu o território urbano em mercadoria que serviram, exclusivamente, para atender interesses da acumulação do capital.

No Brasil, o direito à cidade se transformou, notadamente, em uma reivindicação comum e acabou por reunir demandas de grupos sociais muito diversos. Refere-se a um trajeto de apropriação de um conceito que se iniciou através do diálogo de intelectuais progressistas brasileiros com o trabalho de Henri Lefebvre, tendo se difundido em diversas áreas do conhecimento e alcançado, há pouco tempo, o campo jurídico (CAFRUNE, 2016).

Importa dizer que, esse conceito ultrapassou o ambiente acadêmico e ocupou diversos espaços públicos, principalmente por conta da relação entre professores e estudantes com movimentos sociais. No presente, a expressão “Direito à cidade” é utilizada nas reivindicações que envolvem o direito à moradia, o respeito à população de rua, o direito ao transporte público de qualidade e à mobilidade, a defesa de espaços públicos, e o direito à liberdade de manifestação, consolidando-se como

síntese de reivindicações por novas formas de construção e de vivência do espaço urbano (CAFRUNE, 2016).

Para Harvey (2012) a pauta acerca do tipo de cidade que almejamos não pode ser dissociada do tipo de laço, seja ele social, de relação com a natureza, estilos de vida, tecnologia ou de valores estéticos que desejamos. O direito à cidade se distancia da liberdade individual de acesso a recursos urbanos, antes disso, trata-se do direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Diz respeito a um direito comum antes de individual, considerando que essa transformação resulta imprescindivelmente do exercício de um poder coletivo de delinear o processo de urbanização. Cabe refletir que a liberdade de construir e reconstruir a cidade é um dos mais preciosos direitos humanos e ainda assim negligenciado.

Lefebvre (2008) concebeu o direito à cidade como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. Desse modo, o autor deu respaldo a ideia de que a cidade deve ser vivida de forma integral por seus habitantes não pelo valor de troca, mas sim pelos usos e benefícios que pode oferecer.

Nesse ponto, Jacobi (1986, p. 22) aduz:

Todas as pessoas que vivem na cidade são cidadãos? Não é bem assim. Na verdade, todos têm direito à cidade e têm direito de se assumirem como cidadãos. Mas, na prática, da maneira como as modernas cidades crescem e se desenvolvem, o que ocorre é uma urbanização desurbanizada. [...] Direito à cidade quer dizer direito à vida urbana, à habitação, à dignidade. É pensar a cidade como um espaço de usufruto do cotidiano, como um lugar de encontro e não de desencontro.

O direito à cidade, nesse sentido, perpassa precipuamente pela reivindicação aos equipamentos urbanos, como acesso a água, luz, pavimentação, educação, transportes, saneamento, segurança, lazer. De modo que, o direito à cidade reivindica por melhorias na infraestrutura da cidade que proporcionem que os indivíduos que a habitam possam desenvolver-se e desfrutar desse ambiente de modo satisfatório.

Entretanto, a literatura ainda discute sobre o conceito de direito à cidade. Na intenção de compreender melhor sobre o que seria o direito à cidade, importa dizer que o debate ainda está em aberto e deve ficar freado enquanto a literatura continuar a instigar seus esforços na busca por uma definição única sobre o tema. Embora inúmeros autores como Lefebvre e outros tenham sido percussores nesse debate,

ainda se observa impedimentos na construção de um diagnóstico sobre a mobilização do direito à cidade nos diversos sentidos em que ela acontece (TAVOLARI, 2016).

Os tateios em torno da definição jurídica do direito à cidade não expressam apenas falta de rigor conceitual ou desconhecimento em relação ao direito: são indícios da tentativa de compreender algo que não cabe exatamente nas categorias institucionais existentes, que envolve as mais distintas reivindicações de movimentos ao redor do mundo. Isso mostra que é a própria reivindicação social que é indeterminada, o que não pode ser entendido como falta — de especificidade ou de rigor —, mas antes como formação de um campo comum de discussões. O direito à cidade é um dos poucos motes que conseguem reunir os mais diferentes atores sociais e isso não se dá apesar da multiplicidade de sentidos atribuídos ao termo, mas exatamente por causa da possibilidade de projetar tantos significados numa mesma expressão (TAVOLARI, 2016, p. 105).

Todavia, o direito à cidade reflete a possibilidade de transformar o cotidiano, de uma maneira que cada habitante tenha a perspectiva de habitar e envolver-se integralmente no espaço que vive. É importante considerar que as cidades de hoje não são produto do acaso, mas de uma história factual, onde há concentração de poder econômico e político nas mãos de alguns e de segregação e desigualdade para a grande maioria (JACOBI, 1986).

De modo que, debater a questão urbana é, precipuamente, explorar as perspectivas da vida na cidade, e que estão, de um modo direito, vinculadas aos seus habitantes e também às condições que esses habitantes possuem de vivenciá-las, considerando sua viabilidade, bem como suas dificuldades. Todos esses aspectos, todas as assimetrias no acesso a direitos, bens, recursos, acabam por estabelecer indicadores para um processo que marca o modo como se dá a ocupação do solo urbano, e respectivamente, o modo de organização espacial que corrobora a tendência de concentração de renda e de poder fomentador de conflitos (CASIMIRO, 3019).

Assim, refletindo sobre as possíveis resoluções dos problemas urbanos, Jacobi (1986) aponta que é fundamental que as instituições do Estado sejam descentralizadas e representativas, promovendo meios de participação e controle, permitindo uma junção da democracia de base com a democracia representativa. Desse modo, dialogar sobre direito à cidade pressupõe ter um movimento social urbano forte e organizado e que seja apto a interpelar e contrapor-se ao modo como são organizadas as relações de poder na cidade.

Isso porquê o processo de urbanização, é usualmente, um fenômeno relacionado ao desenvolvimento das cidades. Carmona (2014, p. 42) enfatiza que “a concepção de urbanizar não deveria se desvincular da noção de cidadania, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/1988, art. 1.º, II) ”.

A própria Constituição Federal de 1988 recepciona o tema, quando dedica capítulo específico à Política Urbana, garantindo o direito da propriedade (art. 5.º, XXII), e determinando que esta deve cumprir sua função social (XXIII). Cabe aqui refletir mais detalhadamente sobre a leitura do artigo 182 da Constituição federal que pondera:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988, p. 100).

O referido artigo remete a ideia basilar de que a cidade pertence a todos. As atividades básicas desenvolvidas no seio das cidades devem ser possíveis a todos os cidadãos, para que se possibilite a construção de uma sociedade justa, com menos pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos (art. 3.º da CF/1988).

A Lei Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º diz que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante determinadas diretrizes, entre elas estão o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme o inciso IV do referido dispositivo.

Sobre o Estatuto da Cidade, Alfonsin et al. (2017, p. 1.120) pontua que esse dispositivo tornou o Brasil o primeiro país do mundo a positivizar o direito à cidade. O artigo em destaque tem demasiada importância, não apenas para o Direito Urbanístico, mas para todo o Direito Público Brasileiro, de modo a orientar gestores públicos e órgãos da Administração Pública rumo a uma cidade para todos e plenamente capaz de garantir o acesso das populações urbanas a uma mescla de direitos urbanos dos quais uma excessiva parcela da população brasileira está

atualmente afastada. Assim, fica demonstrado que tanto o bem-estar da população, como a segurança constituem os objetivos da legislação supradita.

Posteriormente a aprovação do Estatuto da Cidade, o Fórum Nacional de Reforma Urbana elaborou a Carta Mundial pelo Direito à Cidade que se deu pela via dos movimentos populares, organizações não governamentais, associações de profissionais, fóruns e redes da sociedade civil. A Carta trouxe em suas disposições gerais o esboço do que se entende por esse direito, além de formular sua definição como:

ARTIGO I. DIREITO À CIDADE

(...)

2. O Direito a Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos.

Diante disso, observa-se a intenção em garantir a todo cidadão o “direito à cidade”, enquanto direito metaindividual, integrantes da terceira dimensão dos direitos, e amparado constitucionalmente, sendo um direito de todos os cidadãos usufruir de uma cidade salubre, bem como um ambiente harmônico e equilibrado capaz de oportunizar dignidade à pessoa (BATTAUS e OLIVEIRA, 2016).

Assim, a política urbana deve oportunizar uma sociedade dotada de liberdade, justiça e solidariedade. A pobreza e as desigualdades devem ser minimizadas visando o bem coletivo e sem qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, não há como conceber a realização de uma vida urbana digna sem que haja a efetivação dos direitos fundamentais que já estão consagrados – liberdades individuais, a moradia adequada, a saúde, o lazer, o acesso à renda e ao trabalho e o meio ambiente ecologicamente equilibrado – são direitos já recepcionados pela Constituição e se fazem necessários para que a vida nos centros urbanos tenha como se desenvolver de modo satisfatório.

Nesse sentido, salienta-se que a União nos termos do artigo 21, IX e XX da Constituição Federal, tem por atribuição, competência para estabelecer diretrizes para

o desenvolvimento urbano, incluindo habitação, transportes urbanos e saneamento básico. E ainda elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, reafirmando assim a importância de que o desenvolvimento dos grandes centros priorize todos os aspectos necessários para que se usufrua de uma cidade menos desigual, mais pacífica e equânime.

Salienta-se que todos esses fatores da relação existente entre o homem e o espaço ocupado por ele, refletem diretamente em sua segurança. Outrossim, a desigualdade é responsável pela segregação das classes, o que favorece o surgimento da criminalidade.

Carmona (2014) aponta outro ponto relevante, para o autor, uma cidade tomada pela segregação socioespacial é passível de gerar violência, isso porque nas regiões segregadas ou periféricas, a inexistência de infraestrutura urbana e a precariedade dos serviços públicos promovem a formação da delinquência. Destarte, a segregação urbana e o seu impacto sobre a estrutura urbana serão mais intensos a medida em que a desigualdade social, econômica e política forem mais agudas. É o efeito espacial atuando sobre o social e não ao contrário.

Não obstante, resta reconhecida que a organização das cidades atua como fator determinante sobre os índices de criminalidade além de corroborar para o inquietante número de homicídios que ocorre nos centros urbanos.

Para tanto, a cidade deve proporcionar não apenas uma moradia planejada e adequada, mas também uma vida digna, justa e com qualidade. A construção dessa vida mais digna depende muito do ambiente do qual fazemos parte e a possibilidade de acesso a bens e serviços básicos, como educação, saúde, lazer e segurança. Uma cidade que cresce de forma desordenada tenta não oportunizar que todos os seus cidadãos acessem esses serviços básicos de forma satisfatória, o que pode ocasionar o aumento da criminalidade.

Quanto a isso, Amanajás e Klug (2018, p. 41) evidencia que:

A sensação de insegurança leva à restrição do exercício do direito à cidade, dada a percepção da falta de segurança construída no imaginário dos habitantes. A utilização do espaço público por toda a população gera equidade de acesso e permite o usufruto de direitos coletivos. Pensar a Nova Agenda Urbana é pensar as cidades sob a perspectiva do respeito à vida, da igualdade de oportunidades, bem como do direito à segurança e à integridade. Entender que os ônus e os benefícios da urbanização se distribuem desigualmente pelo território deve ser o ponto de partida para a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

A cidade deve formar cidadãos, deve sempre que possível minar a possibilidade de que seus integrantes venham a delinquir. Para isso, antes de tudo, é necessário que os gestores públicos efetivem instrumentos que visem regular o espaço urbano de modo a promover uma maior gama maior de oportunidades à população, de modo que, essas oportunidades poderão diminuir as desigualdades, pois conforme observado, uma cidade tomada pela segregação e carente de planejamento viabiliza inúmeros problemas, inclusive a violência e a criminalidade.

Quanto a isso, Casimiro (2019, p. 175) explica que na perspectiva dos pilares que se referem ao direito à cidade, a “planificação urbana pode promover a distribuição dos recursos materiais de maneira espacialmente e socialmente justas vinculadas ao dever público de garantir funcionalidade ao território urbano”. Para tanto, cabe ao Estado a função de prover serviços públicos, além de fornecer e garantir infraestrutura para o usufruto da população e isso somente é possível se os espaços urbanos compreendidos na cidade estiverem logrados de condições que oportunizem benefícios a seus habitantes.

Destarte, o mobiliário urbano que recepciona os serviços básicos – educação, saúde, lazer, esportes – o que inclui praças e espaços de conservação de ecossistemas e biodiversidade, deve estar distribuído de maneira equânime no território da cidade, o que depende, sobretudo, do planejamento e da planificação democraticamente definidos (CASIMIRO, 2019).

O combate à criminalidade perpassa diversas esferas, o Direito Penal não deve ser o único instrumento utilizado para mitigar a violência. O direito à cidade, pode e deve ser usado como instrumento na busca de uma cidade melhor para seus habitantes.

Conforme exposto, a consolidação, inclusive, constitucional, avulta o direito à cidade como meio para promover o planejamento dos centros urbanos, combatendo a segregação espacial e assegurando que todos tenham acesso aos serviços públicos básicos. Significa dizer, portanto, que a busca por melhorias na cidade visa, precipuamente, combater as desigualdades e assim promover bem-estar e oportunidades para todos.

3 CRIMINOLOGIA: CONCEITOS E SUA APLICABILIDADE AO ESTUDO DAS CIDADES

Esse capítulo se ocupa em promover a compreensão do que seja Criminologia, a análise da sua natureza como ciência, bem como discutir sobre as contribuições da Escola de Chicago e a Teoria da Ecologia Humana para explicar como o ambiente urbano influencia na ocorrência dos crimes de homicídios.

No desfecho do século XVII início do XVIII, manifesta-se os primeiros estudos buscando compreender o que levaria o indivíduo a se tornar delinquente, a infringir as leis pré-estabelecidas pela coletividade para o bom convívio em sociedade, empenhando-se em demonstrar através de uma maneira interdisciplinar, possibilidades e métodos para que se possa reprimir que o indivíduo venha a ter esta postura infratora da lei.

O período supracitado foi, portanto, uma época marcada por um maior desenvolvimento científico, principalmente nos campos da Sociologia e da Psicologia, onde emergiram estudos focados no homem, e na análise do seu comportamento, entre esses, o seu comportamento delitivo, passivo de cometer atos ilícitos.

Há divergência quanto a origem da criminologia, no século XVIII com a escola clássica de Beccaria, ou no século XIX com a escola positivista de Lombroso, entretanto, importa dizer que, com o advento dessas pesquisas, possibilitou-se todos os estudos posteriores referentes a criminalidade (GIBIM, 2016).

Etimologicamente, Criminologia vem do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado), que significa o “estudo do crime”. Todavia, a criminologia não estuda apenas o crime, indo além e investigando também as circunstâncias sociais, a vítima, o criminoso, o prognóstico delitivo, entre outros elementos. Historicamente, a palavra foi utilizada pela primeira vez no ano de 1883 por Paul Topinard e posteriormente aplicada mundialmente por Raffaele Garófalo, em seu livro Criminologia datado de 1885 (PENTEADO FILHO, 2018).

Ainda que não se possa conferir ao termo Criminologia uma definição única, Rogério Greco (2018) pondera que essa ciência pode ser definida como interdisciplinar e que tem por objeto o estudo do comportamento delitivo e a reação social. No bojo das ciências penais propriamente ditas, a Criminologia se apresenta como instrumento de análise do comportamento delitivo, das suas origens, dos motivos pelos quais se delinque, assim como quem determina o que deve ser punido,

de que formar se deve punir e quando se deve punir. E de igual modo, é objetivo da Criminologia buscar soluções que evitem ou diminuam o cometimento das infrações penais.

Logo, trata-se de uma ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, que tem o propósito de estudar o crime, o criminoso, a vítima e o controle social da conduta criminosa, com o escopo de prevenção e controle da criminalidade.

Calhau (2009, p. 26) “A função prioritária da Criminologia, como ciência interdisciplinar e empírica, é aportar um núcleo de conhecimentos mais seguros e contrastados com o crime, a pessoa do delinquente, a vítima e o controle social”.

Conforme o autor citado, a investigação criminológica reduz ao máximo a intuição e o subjetivismo a medida que submete o fenômeno criminal a uma rigorosa análise, que inclui técnicas adequadas e empíricas. A metodologia interdisciplinar proporciona a coordenação dos conhecimentos que são colhidos em cada campo de saber, isso permite que se elimine as contradições e possibilita um diagnóstico satisfatório do fato criminal mais confiável (CALHAU, 2009).

Têm-se, portanto, que a Criminologia serve de instrumento que não se extingue com a análise do comportamento delitivo em si, mas busca descobrir sua gênese, na intenção de investigar suas possíveis causas. Trata-se de uma pesquisa que percorre o seio da família do delinquente, o seu meio social, e nas oportunidades sociais que foram concedidas a ele (GRECO, 2018).

Shecaria pontua que a Criminologia pode ser entendida como:

“O estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes são atendidas pela sociedade; e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes” (SHECAIRA, 2014, p. 35).

Assim, se postula que embora o Direito Penal e a Criminologia tenham o mesmo objeto de estudo, ou seja, o crime, o cerne dado por ambas as ciências ao delito se diferem. O Direito Penal é uma ciência normativa tem como objeto o crime como sendo uma regra anormal de conduta, e sobre a qual recai uma sanção mediante a violação de tal regra. Têm-se, portanto, o Direito Penal como uma ciência de repressão social, arraigado de regras e que quando violadas instituem uma punição ao indivíduo, é, portanto, o estudo do crime como um ente jurídico, passível de sanções (PAULA, 2013).

Vale destacar que o Direito Penal entende o estudo do crime a partir de uma conduta, seja comissiva ou omissiva, típica, ilícita e culpável e que tem como resultado a imposição de uma sanção. Reconhecidamente, o Direito Penal tem uma natureza formal e normativa, ao passo que, a Criminologia é uma ciência empírica, o direito penal tem um método jurídico-dogmático e seu proceder é dedutivo sistemático. Assim, para a Criminologia, não importa a qualificação formal correta de um acontecimento penalmente significativo, mas para além disso, importa a imagem integral do fato e de seu autor, compreendendo sua estrutura interna e dinâmica, formas de manifestação, técnicas de prevenção, e programas de intervenção junto ao infrator (SHECARIA, 2014).

Nesse sentido, Carvalho (2015) pondera que por mais acurada que seja a dogmática contemporânea do Direito Penal, há uma rigidez quanto à sua estrutura da teoria da lei penal (precondição da existência do crime), da teoria do delito (delimitação dos requisitos de atribuição de responsabilidade penal) e da teoria da pena (aplicação e execução da pena). O autor salienta ainda que, no âmbito da estrutura tripartida da dogmática penal, as investigações mais relevantes que ocorreram no século XX dizem respeito a teoria do delito, em virtude de a teoria da tipicidade englobar o estudo da legalidade e a teoria da pena estar vinculada ao juízo de culpabilidade.

Para Penteado Filho (2018) a Criminologia é uma ciência do “ser”, empírica, considerando que o seu objeto, a saber: o crime, criminoso, vítima e controle social, são visíveis no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência do “dever-ser”, portanto, normativa e valorativa.

Sumariva (2014) sustenta que a relação entre a Criminologia e o Direito Penal sempre existiu. O autor pontua que ao final do século XIX Enrico Ferri promovia o debate entre a relação dessas ciências, além constatar o mérito de cada uma, acrescido ao estudo da Política Criminal e cabendo a Criminologia exercer um papel de auxílio as duas ciências.

Para o autor citado, consoante outros autores já apresentados, ao passo que o Direito Penal tem por objetivo as normas penais e por método o técnico-jurídico interpretando o dever/ser, a Criminologia, a seu turno, volta-se ao fenômeno da criminalidade, investigando suas causas por meio do método experimental, ou seja, o mundo do ser, estipulando um fundamento científico para que a Política Criminal seja capaz de transformá-lo em opções e estratégias palpáveis e de simples assimilação

ao legislador, de modo que este possa elaborar normas penais e aos poderes públicos porta-se na prevenção, repressão do crime e na ressocialização do delinquente.

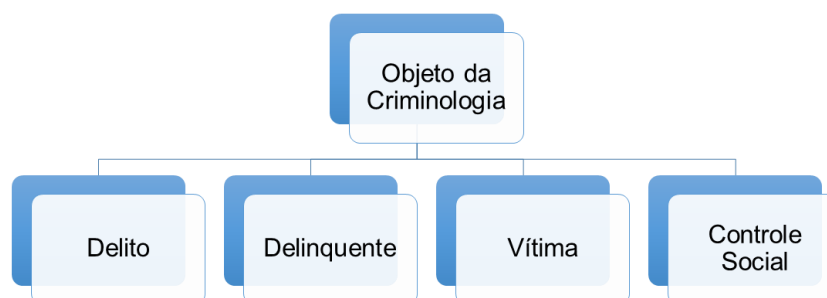
Nessa perspectiva, salienta-se que o Direito Penal e a Criminologia observam o fenômeno criminal por óticas específicas:

a criminologia vê o crime como um problema social, um verdadeiro fenômeno comunitário, abrangendo quatro elementos constitutivos, a saber: incidência massiva na população (não se pode tipificar como crime um fato isolado); incidência aflitiva do fato praticado (o crime deve causar dor à vítima e à comunidade); persistência espaço-temporal do fato delituoso (é preciso que o delito ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território) e consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes (a criminalização de condutas depende de uma análise minuciosa desses elementos e sua repercussão na sociedade) (PENTEADO FILHO, 2018, p. 16).

Têm-se, portanto, o direito penal e a Criminologia como duas disciplinas distintas que tem o mesmo objetivo, mas com meios diversos. A Criminologia se ocupa com o conhecimento da realidade, enquanto o direito penal volta-se a valoração interessada dessa mesma realidade (SHECARIA, 2014).

Sendo assim, o objeto da Criminologia divide-se em quatro pilares, sendo eles o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, para então compreender a realidade e assim postular a respeito dessa mesma realidade. Em outros momentos como na época de Beccaria, se investigava apenas o crime, mas com o advento da Escola Positiva com Lombroso o estudo da Criminologia voltou-se ao delinquente e durante muito tempo apenas o delito e o delinquente eram objeto de estudo da Criminologia. Entretanto, da metade do século XX até a atualidade houve uma ampliação do objeto de estudo, assim passaram a ser estudados além do delito e do delinquente, mais dois pilares: a vítima e o controle social (CALHAU, 2009).

Figura 1 – Objeto da Criminologia



Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Passamos então a conceituar cada um deles.

O primeiro deles, o delito. Conforme Shecaira (2014, p. 46):

O conceito de delito não é exatamente o mesmo para o direito penal e para a criminologia. Para o delito penal, delito é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável. Para a criminologia, no entanto, como o crime deve ser encarado como um fenômeno comunitário e como um problema social, tal conceituação é insuficiente. Encarando com um problema social e tendo como referência os atos humanos pré-penais, alguns critérios são necessários para que se reconheçam nesses fatos condições para serem compreendidos coletivamente como crimes.

Para o autor, uma conduta para ser considerada crime pela criminologia deve apresentar: Incidência massiva na população, ou seja, não devem ser consideradas criminosas as condutas isoladas, que não se reiteram; Incidência aflitiva onde crime é algo que causa dor, não cabe, portanto, que um fato sem qualquer relevância social seja punido na esfera criminal; Persistência espaço-temporal, de modo que, se a conduta não se distribui pelo território ao longo de um certo tempo, não deve ser criminalizada, mesmo que seja massiva e aflitiva; e Inequívoco consenso social, sendo necessário que haja inequívoco consenso social sobre a razoabilidade de se criminalizar a conduta e quais técnicas de intervenção seriam mais eficazes para o seu combate (SHECARIA, 2014).

Nesse sentido, no que tange ao delito, a Criminologia destina-se a análise da conduta antissocial, bem como o que deu causa a essas condutas, o tratamento concedido ao delinquente, pretendendo que esse não volte a reincidir.

O segundo objeto da criminologia é o delinquente. Enquanto a Escola Clássica focou no delito, o surgimento da Escola Positiva voltou-se suas pesquisas para a pessoa do delinquente e na necessidade de defender mais veementemente o corpo social contra a ação do delinquente, sobrepondo os interesses sociais em contraponto aos indivíduos (CALHAU, 2009).

Os autores clássicos defendiam que as pessoas possuem livre-arbítrio, podendo fazer suas próprias escolhas, classificando o criminoso como um ser que pecou, que optou pelo mal. Ao tomar a decisão de praticar um crime o delinquente romperia com o pacto social de convivência pacífica devendo ser punido pelo mal que sua escolha causou, assim, são aplicadas a ele as penas previstas no ordenamento jurídico.

Enquanto isso, os positivistas defendem a observação dos fenômenos criminais, priorizando a experiência sensitiva humana. Para esses autores o livre-arbítrio era uma ilusão subjetiva, sendo o delinquente um escravo do determinismo biológico (a genética tornava os indivíduos mais predispostos ao crime) ou do determinismo social (as características do ambiente social carregam o indivíduo ao crime). Nesse e aquele o indivíduo não têm poder sobre suas escolhas (SHECARIA, 2014).

A Escola Correccionalista, a seu turno defendia que o criminoso era um ser inferior e incapacitado de se governar por si, necessitando ser compreendido e cuja vontade precisa ser orientada, requerendo do Estado uma atuação pedagógica e de piedade. Outra concepção sobre criminalidade foi a concebida pelo marxismo que considera a responsabilidade pelo crime como uma decorrência natural de certas estruturas econômicas, de modo que o infrator se torna mera vítima inocente daquelas (SHECARIA, 2014).

Por fim, Shecaria (2014, p. 51) aduz que “o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático”. Desse modo, pode estar sujeito às influências do meio, mas não a determinismos. E ainda que seja condicionado, ainda é dotado de vontade própria e capacidade de portar-se segundo sua própria opinião, assim, as diferentes perspectivas não são excludentes entre si, mas complementares.

O terceiro pilar diz respeito a figura da vítima. Quanto a isso, verificou-se que nos dois últimos séculos, o Direito Penal quase que em sua totalidade demonstrou desprezo a vítima, preterindo-a a uma ínfima participação na existência do delito, haja vista o Código Penal brasileiro. A vítima só adquiriu importância após a reforma de 1984, quando, no artigo 59, a dosimetria da pena passa a ser aplicada de acordo a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e consequências do delito e o comportamento da vítima.

Aqui temos três momentos: Primeiro a idade de ouro da vítima, período que perdura desde os primórdios da civilização e vai até o fim da alta idade média. Nessa época, havia a autotutela, que seria a possibilidade de fazer justiça pelas próprias mãos, e ainda, a possibilidade de aplicação da lei de talião, amplamente conhecida por “olho por olho, dente por dente”. Tal regra expõe a ideia de equivalência entre o mal causado a alguém e o castigo que deve receber (PENTEADO FILHO, 2018).

Em seguida, em consequência da responsabilização do Estado pelo conflito social, houve o que se chamou de neutralização da vítima, onde o Estado assumi a

responsabilidade da aplicação da pretensão punitiva, o que resultou na diminuição da importância da vítima no conflito, que acabava por ser tratada como uma testemunha de segundo escalão. Por fim, na década de 1950 até os nossos dias visualiza-se a fase do redescobrimto da vítima, aqui a sua relevância é recuperada sob uma perspectiva mais humana por parte do Estado (CALHAU, 2009).

A partir da segunda metade do século XX os estudos criminológicos da vítima foram se multiplicando, Calhau (2009) pontua que nesse período foi fundada uma nova disciplina: a Vitimologia. Tal disciplina almeja compreender qual o papel desempenhado pela vítima no fenômeno criminal, além do tipo de assistência que é necessária para amenizar os traumas ocasionados pela ocorrência criminosa, e ainda, quais as taxas reais da criminalidade.

O estudo da Vitimologia é dotado de suma relevância, pois possibilita a análise da vítima diante de sua relação com o delinquente, para que se possa constatar a existência de conduta dolosa ou culposa do agente, assim como permite analisar o grau de responsabilidade da vítima ou mesmo a sua contribuição, ainda que involuntária e inconsciente, para a prática da infração penal, tendo repercussão na adequação típica e também na aplicação da sanção penal. Ademais, o estudo da Vitimologia tem contribuição significativa para a compreensão do fenômeno social da criminalidade, trazendo diretrizes para o combate ao crime a partir do viés analisado sobre a vítima e os danos por ela sofridos (SUMARIVA, 2014, p. 49).

Cabe pontuar que conforme Penteado Filho (2018) fala-se ainda em vitimização primária, secundária e terciária, onde a Vitimização primária caracteriza-se como aquela que se relaciona ao indivíduo atingido diretamente pela conduta criminosa. Já a Vitimização secundária seria a consequência das relações entre as vítimas primárias e o Estado, em virtude da burocratização de seu aparelho repressivo, como por exemplo, Polícia, Ministério Público e outros, e por fim, a Vitimização terciária sendo aquela resultante de um excesso de sofrimento, que ultrapassa os limites da lei do país, quando a vítima é abandonada, em certos delitos, pelo Estado e estigmatizada pela comunidade, incentivando a cifra negra (crimes que não são levados ao conhecimento das autoridades).

Como quarto pilar, temos o controle social. Sumariva (2014, p. 10) assevera que o controle social pode ser definido como “o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover a submissão dos indivíduos aos modelos e normas de convivência social”.

Shecaria (2014) reitera que toda sociedade ou grupo social, desde que Max Weber postulou a ideia de “monopólio da força legítima”, tem a necessidade de se valer de mecanismos de disciplina que assegurem a convivência interna de seus membros, isso se deve ao fato de se sentir obrigada a criar uma variedade de instrumentos que garantam a conformidade dos objetivos eleitos no plano social. Para o autor, esse processo é responsável por pautar as condutas humanas, além de orientar posturas pessoais e sociais. De modo que é possível definir o controle social como um conjunto de mecanismos e sanções sociais que objetivam submeter os indivíduos aos modelos e normas comunitários.

Para isso, são utilizados dois sistemas de controle social na sociedade: o controle social formal e o controle social informal. O controle formal estabelecido pelo aparelhamento político do Estado, onde Polícia, Judiciário, Administração Penitenciária, Ministério Público, entram em atuação toda vez que ocorrer uma falha do controle informal. De modo que, são os agentes formais do controle social, que atuam em *ultima ratio*, empregados como meio coercitivo, através dos órgãos públicos, tendo como finalidade a punição ao indivíduo infrator das normas impostas pelo controle social (SUMARIVA, 2014).

Enquanto isso, o controle social informal passa pela instância da sociedade civil: família, escola, profissão, grupos de pressão, opinião pública, clubes de serviço, entre outros. Tais instâncias operam educando, socializando o indivíduo, sendo mais sutis que as agências formais, atuando ao longo de toda a existência da pessoa. Além disso, por não recorrer à coerção estatal, o controle social informal tem mais força em ambientes menores, típico de sociedades pouco complexas (SHECARIA, 2014).

Conclui-se, portanto que, o controle social seria a forma como a sociedade buscar frear aqueles indivíduos que objetivam praticar alguma conduta antissocial.

Nesse sentido, depreende-se que os estudiosos da Criminologia procuram interpretar as condutas criminosas, apurar as causas que levam alguém a cometer um crime, conhecer os motivos por que alguns cometem e outros não, diferenciá-los entre si, ou seja, aqueles que vivem na legalidade daqueles que perecem e cometem delitos.

De modo que, surgiram várias escolas destacando-se dentre elas a escola clássica, a escola positivista, a escola crítica e a escola sociológica, bem como suas respectivas teorias.

3.1 ESCOLAS CRIMINOLOGICAS

Nesse cenário surgem as Escolas Criminológicas, onde o objeto de estudo é o delinquente, bem como a busca por respostas sobre onde o crime tem sua origem, a forma de combatê-lo, e primordialmente, de preveni-lo.

A criminologia tradicional oportunizou o surgimento de duas escolas criminológicas, a clássica e a positiva. Um dos maiores pensadores desta escola foi Marquês de Beccaria, que em 1763 escreveu o livro “Dos Delitos e das Penas”. Essa escola é marcada pelo enfoque no delito, e não no criminoso, assumindo o livre-arbítrio desse em escolher agir licitamente ou não, de forma que, Beccaria, seguindo o contratualismo de Rousseau, sustentava que o sujeito que comete crime rompe com o pacto social.

Já a escola positiva, tem como principal expoente Cesare Lombroso, que em 1876 escreveu, a obra *L’Uomo Diliquente* (O Homem Delinquente), na qual supostamente identifica os traços físicos predominantes naqueles que já nascem com predisposição para a realização de comportamentos desviantes em decorrência características físicas por meio das quais os criminosos poderiam ser diferenciados do restante das pessoas (MATA e AFONSECA, 2016).

A criminologia Crítica, por sua vez, teve sua eclosão baseada no marxismo e por intermédio das teorias políticas e econômicas do crime começou a analisar as causas sociais e institucionais causadoras das condutas delituosas (PAULA, 2013).

Nesse cenário, cabe explicar que:

A Nova Criminologia ou Teoria Crítica da Criminologia, de inspiração marxista, parte do princípio de que a sociedade se divide em classes sociais e que o arcabouço punitivo do Estado se organiza ideologicamente, tendo por finalidade proteger os interesses da classe dominante. Diante desta visão o controle social teria como objetivo domesticar, em função dos interesses dos detentores dos meios de produção, a classe trabalhadora. Neste caso tanto o direito penal quanto o sistema como um todo não passariam de um complexo elitista e seletivo, que faz recair sobre os trabalhadores o seu peso punitivo conservando desta forma, a estrutura vertical de dominação e poder no âmbito da sociedade (GIBIM, 2016, p. 22).

Entre os principais estudiosos da Escola Crítica, evidencia-se Alessandro Baratta, Becker, Schur, Granfiel, Goffman, Erickson, entre outros.

Em contraponto, a Escola Sociológica surgiu no final do século XIX. Caracterizada pela ênfase às condições sociais do criminoso, fatores que

notadamente são cruciais para sua formação. Condições como a vida em guetos, responsáveis por oportunizar o surgimento de subculturas alheias aos valores da sociedade formal, por vezes, o baixo nível educacional, as condições econômicas insatisfatórias, e ainda, o alto consumo de álcool seriam o estopim ideal na caracterização do transgressor. Dessa forma, a Escola Sociológica concebeu diversas teorias criminológicas.

3.1.1 A Escola de Chicago

Esse item discorre acerca da chamada Escola de Chicago e suas contribuições metodológicas para o estudo em pauta.

Preliminarmente, importa dizer que a Escola de Chicago parte de uma perspectiva preeminentemente sociológica e não mais biopsicológica, como na Escola Positiva italiana. Na perspectiva de Cesare Lombroso os fatores exógenos apenas serviam para desencadear fatores clínicos, o mundo entorno do delinquente seria somente desencadeador de uma predisposição inata, que já era inerente ao sujeito. Em oposição, surge um pensamento centrado na Universidade de Chicago e que se convencionou chamar de teoria da ecologia criminal ou teoria da desorganização social (SHECARIA, 2014).

Importa dizer que o surgimento dessa escola se relaciona diretamente ao processo de expansão urbana e o crescimento demográfico experimentado pela cidade de Chicago em meados do início do século XX e foi resultado do acelerado desenvolvimento industrial das metrópoles do meio oeste norte-americano.

Uma inovação notável para campo de investigação da criminalidade trazida pelos estudiosos da Escola de Chicago diz respeito a junção de dados estatísticos e qualitativos. Tais dados demonstraram que o crime seria um produto social do urbanismo, rompendo com a perspectiva quando a delinquência que antes era explicada sob a ótica do determinismo biológico e psicológico (FREITAS, 2002).

O liame entre a criminalidade e o espaço urbano foi amplamente investigado pelo trabalho precursor dos sociólogos da Escola de Chicago, os quais foram responsáveis por produzir durante os anos 1920 e 1930, diversos estudos, com destaque para a vertente que, posteriormente, foi denominada ecologia humana, formulada por Robert Park e Ernest Burgess (FREITAS, 2002).

Destarte, Catão e Pereira (2015, p. 133) pontua que:

Com efeito, as teorias sociológicas apresentadas pela Escola de Chicago, especialmente a da Ecologia Humana, são atualmente compreendidas como referenciais de grande relevância para nortear muitos estudos na área da Criminologia, no sentido de traçar parâmetros mais dinâmicos no entendimento da relação entre o crime e os indivíduos em seus diferentes espaços e contextos sociais;

A escola de Chicago foi um dos focos de expansão mais poderosos e influentes da sociologia criminal, tendo como objeto de estudo a cidade como uma entidade viva e com capacidade de influenciar as condutas criminosas. Na perspectiva da Escola de Chicago a gênese delitiva relaciona-se diretamente com o conglomerado urbano, o qual muitas vezes estrutura-se de modo desordenado, o que favorece a decomposição da solidariedade das estruturas sociais (VIANA, 2018).

Nesse sentido, Robert Park ao desenvolver Teoria da Ecologia Humana ou Teoria Ecológica defendeu que a sociedade e o espaço têm uma participação importante na gênese da criminalidade.

Em tempos recentes a cidade tem sido estudada segundo o ponto de vista de sua geografia, e ainda mais recentemente segundo o ponto de vista de sua ecologia. Existem forças atuando dentro dos limites da comunidade urbana — na verdade, dentro dos limites de qualquer área de habitação humana — forças que tendem a ocasionar um agrupamento típico e ordenado de sua população e instituições. À ciência que procura isolar estes fatores, e descrever as constelações típicas de pessoas e instituições produzidas pela operação conjunta de tais forças, chamamos Ecologia Humana, que se distingue da Ecologia dos animais e plantas (1967, p. 25).

Para a formulação de suas teorias, a Escola priorizava o trabalho de campo junto ao estudo empírico e a observação direta dos fatos, detendo como assunto de interesse as questões como urbanização, crime, família e juventude, trazendo contribuições de diversas áreas para então possibilitar uma integração entre os saberes, fomentando, dessa forma, uma sociologia interdisciplinar. Portanto, utilizava-se de conceitos da Geografia, Filosofia, Psicologia e Biologia (CATÃO e PEREIRA, 2015).

Para tanto, de forma empírica a Escola de Chicago estudou a influência do meio ambiente na conduta delituosa, relacionando o crescimento populacional ao aumento da criminalidade nas cidades, defendendo, assim, que a cidade produz delinquência. A teoria prioriza a ação preventiva, com intervenções planejadas, que

contemplem a participação da sociedade e limitem-se a um espaço previamente determinado (OLIVEIRA, 2020).

Conforme Calhau (2009) para uma melhor compreensão do trabalho realizado pela Escola de Chicago, pode-se dividi-lo em duas fases, sendo a primeira Escola compreendida pelo período de 1915 a 1940 e a segunda e de 1945 a 1960, tendo como cerne a exploração da relação entre a organização do espaço urbano e a criminalidade. A primeira teoria proposta pela Escola de Chicago, conforme já citado, é a teoria ecológica, que defende que a cidade produz delinquência, e que existem áreas bastante definidas onde a criminalidade se concentra e outras em que a ocorrência desse fenômeno tende a ser mais reduzida.

O que se nota é que, a teoria objetiva explicar o efeito criminógeno dos grandes centros urbanos a partir de conceitos de desorganização e precipuamente da deficiência do controle social desses núcleos urbanos.

Para Calhau (2009, p. 67):

A deterioração dos grupos primários (família etc.), a modificação qualitativa das relações interpessoais que se tornam superficiais, a alta mobilidade e a conseqüente perda de raízes no lugar de residência, a crise dos valores tradicionais e familiares, a superpopulação, a tentadora proximidade às áreas comerciais e industriais onde se acumula riqueza e o citado enfraquecimento do controle social criam um meio desorganizado e criminógeno.

Destarte, a Escola de Chicago argumenta que a cidade seria um superorganismo, onde a perspectiva da vida coletiva é assumida como um processo concreto onde existe uma relação entre meio-ambiente, população e organização, desse modo, o comportamento humano seria fruto de vetores socioambientais, e os males presentes da sociedade seriam derivados da desorganização social e não de um determinismo biológico, tal desorganização, a seu turno, seriam oriundas da rápida urbanização e do aumento da visibilidade das desigualdades sociais, ocasionando o decréscimo dos valores coletivos (CATÃO e PEREIRA, 2015).

A teoria da Ecologia Criminal postulada pela Escola de Chicago teve, portanto, a intenção de explicar o fenômeno da criminalidade através da estrutura desorganizada dos grandes centros em desenvolvimento e do enfraquecimento do controle social, para isso utilizou do seu método empírico, indutivo e interdisciplinar e legitimou a postura criminológico-metodológica de fazer qualquer análise social mais aprofundada a partir da sobreposição dos resultados ao mapa da cidade, ou seja, da

sua estrutura ecológica. Assim, conforme a teoria, a cidade gera as desigualdades nela verificada, sem ignorar, o seu ponto de partida que é a sua estrutura ecológica (SHECAIRA, 2014).

Assim, Shecaria (2014) aponta que para compreender a teoria ecológica aplicável ao seu efeito criminógeno é necessário se voltar para dois conceitos básicos. O primeiro deles se refere a definição de “desorganização social” e o segundo se trata da identificação de distintas “áreas de delinquência” que obedecem a uma *gradient tendency*. O conceito de desorganização social está relacionado a ideia de proporcionalidade inversa ao fluxo de pessoas, se traduz na constatação da fraca atuação do controle social informal na comunidade. O *gradient tendency* refere-se ao fato de as áreas onde se observa uma maior concentração de pessoas (normalmente são aqueles locais com maior desorganização social) concentrarem também os maiores índices de criminalidade.

Shecaria (2014) sugere que com o crescimento das cidades os hábitos dos homens acabam guardando certas características por áreas onde as partes da cidade se reveste de sentimentos peculiares à sua população. Nas grandes cidades cria-se uma espécie de anonimato permanente, que pode criar uma sensação de isolamento, ocasionando um enfraquecimento dos freios exercidos pelo entorno. Isso enfraquece as relações de vizinhança, e o controle social informal acaba por se enfraquecer também. Uma explicação para tal fenômeno pode estar na facilidade de transporte, nos meios de comunicação, a mobilidade das pessoas tende a diminuir a permanência e a intimidade da vizinhança. Essa facilidade de se locomover proporciona ao indivíduo viver ao mesmo tempo em mundos sociais muito diferentes.

Dessa maneira, aponta-se que a repentina urbanização das cidades, além do crescimento populacional acabam por promover indícios de desorganização social, de modo que, o meio urbano acaba por influenciar uma ruptura nas relações entre os habitantes dessas cidades, não se observa mais os vínculos entre essas pessoas, assim, ocasionalmente essa influência exercida pelo ambiente acaba por aumentar os índices de criminalidade.

Na intenção de explicar esse fenômeno, Ernest Burgess desenvolveu a Teoria das Zonas Concêntricas, segundo a qual a cidade se desenvolve em diferentes áreas de acordo com as classes sociais que as ocupam, de modo que, para cada área da cidade existe um padrão homogêneo de situações econômicas. A teoria preconiza

que a cidade se expande a partir do seu centro, assim, Freitas (2002, p. 73-77) explica que:

- a) **Zona I (loop):** Corresponde à parte central, onde situavam-se as atividades burocráticas, financeiras e profissionais;
- b) **Zona II (zona em transição ou zona de transição):** Trata-se de área contígua à zona central, que consiste na zona de transição do distrito comercial para os bairros residenciais, sendo normalmente ocupada pelas pessoas mais pobres e minorias. Nesse espaço se concentram, inclusive, as pessoas recém-chegadas à cidade, haja vista consistir em um local de baixo custo de vida e próximo às fábricas, que absorviam essa mão-de-obra. Corresponde a um local propício para o desenvolvimento de cortiços e guetos, caracterizando-se pela existência de casas em péssimo estado de conservação, infraestrutura deficiente, pobreza, doença, alcoolismo, pessoas ociosas, novos imigrantes e escasso controle social. Conclui-se, assim, ser uma área indesejada para moradia, daí ensejar grande mobilidade social;
- c) **Zona III:** Trata-se da área limítrofe à anterior, que contém residências de trabalhadores que conseguiram escapar das péssimas condições de vida da zona II, sendo composta principalmente pela segunda geração de imigrantes;
- d) **Zona IV (suburbia):** É formada por bairros residenciais, contemplando as casas e apartamentos de luxo onde residem as classes média e alta da sociedade, geralmente compostas por trabalhadores especializados (como diretores de grandes empresas), que vão de trem rápido (metrô) para o trabalho;
- e) **Zona V (exurbia):** Essa região encontra-se fora dos limites da cidade e contempla as áreas suburbanas e cidades-satélites, compostas por casas de pessoas de classe média e alta, chamadas de *commuters*, que trabalham no centro da metrópole e levam um tempo razoável no deslocamento para o serviço. Observe-se que o conceito de subúrbio das cidades norte-americanas difere do das cidades da América Latina, onde o subúrbio geralmente é caracterizado por ser uma área pobre.

Entretanto, cabe salientar que, embora a referida teoria tenha feito contribuições relevantes aos estudos sobre o urbano, a realidade brasileira difere da realidade experimentada pela cidade de Chicago que serviu de laboratório para elaboração da teoria das zonas concêntricas. Essa elaboração de Burgess, como podemos imaginar, não se trata de um esquema ideal, dificilmente uma cidade pode se adaptar com perfeição a tal modelo. Entretanto, vale considerar que a teoria consiste, precipuamente, em um artifício didático e tem por finalidade esboçar graficamente como se dá o desenvolvimento espacial das cidades, o autor não negligenciou a dinâmica e as variáveis presentes nos processos de crescimento urbano.

Salienta-se que houveram muitas críticas à teoria das zonas concêntricas. Inclusive de que ela não atenderia a realidade da maioria das cidades americanas, que não cresceram de forma gradual no sentido centro-periferia, embora muitas delas tenham apresentado a característica da concentração comercial e industrial chamada *loop*. Assim, quanto a realidade latino-americana, incluindo a brasileira, é possível

observar que as cidades possuem uma disposição diferente e formaram-se no sentido inverso, onde historicamente as zonas centrais tendem a abrigar as classes mais altas, ao passo que a massa da população pobre costuma residir nas grandes periferias.

Para tanto, o capítulo seguinte se ocupará em investigar a realidade observada na cidade de Mossoró/RN e promover a análise dos impactos da urbanização na prática dos homicídios ocorridos na cidade.

4 DOS IMPACTOS DA URBANIZAÇÃO NA PRÁTICA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS NA CIDADE DE MOSSORÓ

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A cidade de Mossoró está localizada no interior do estado do Rio Grande do Norte e pertence à mesorregião do Oeste Potiguar. A uma distância de 285 km da capital Natal, ocupa uma área de 2.099,334 km², sendo que apenas 11.583,4 km² referente ao perímetro urbano. Segundo dados do IBGE, no ano de 2021, estima-se que população mossoroense tenha atingido o número de 303.792 habitantes, sendo o segundo município mais populoso do Rio Grande do Norte.

Entretanto, é importante voltar um pouco no tempo para entender como se deu o processo de urbanização da cidade. Assim, na intenção de promover esse entendimento, segue de forma condensada, alguns fatos históricos importantes para a compreensão desse processo.

Pinheiro (2006) destaca que a partir de meados do século XX, surgiu uma nova etapa da urbanização na América Latina e que se caracterizou pelo seu acelerado crescimento, além do desnível entre o fraco desenvolvimento das forças produtivas e a acelerada concentração espacial da população. Dentro desse cenário histórico e conceitual, é que segundo a autora, torna-se possível compreender o surgimento e a expansão urbana da cidade de Mossoró. Assim, em meados do século XIX a cidade assume a condição urbana e desde então sucederam diversas especializações econômicas que acabaram por garantir a condição de centro regional para onde convergiram diversos grupos populacionais das áreas vizinhas.

Quanto a expansão urbana, Pinheiro (2006, p. 27) propõe que:

(...) a cidade de Mossoró é entendida como a inscrição histórica do trabalho social no espaço. No seu interior e fora dele, atividades, mercados, produtos e mobilidades interagem com os conteúdos de sua espacialidade, definindo sua lógica, estrutura, dinâmica e relações. É assim, uma relação complexa entre as formas físicas (seu sítio, seu traçado, o gabarito das construções, seu tamanho) e as formas sociais que definem as relações de dominação e de sujeição.

A cidade propriamente dita teve sua origem a partir de um povoado que teve seu surgimento datado de 1772, logo em seguida a tomada de posse do sítio Santa Luzia pelo Sargento-Mor Antônio de Sousa Machado que era de origem portuguesa.

Antônio era o proprietário da primeira fazenda de gado localizada próximo ao rio Moçoró. Logo depois seria erguida a capela e no entorno dela as primeiras casas e a primeira rua chamada de Rua do Cotovelo (atualmente, o Colégio Diocesano). Historicamente, os aspectos espaciais de Mossoró acompanharam o do restante das cidades brasileiras que sempre refletiam um crescimento desalinhado e espontâneo, que se dava a partir da vontade e do gosto pessoal dos seus moradores (ROCHA, 2009).

Já em 1841 as narrativas da época relatam que esse ano antecedeu a elevação da Povoação à categoria de Freguesia (grau de vida urbana que precede a formação de um Município). Nessa época, Mossoró era tida como um povoamento pobre, seu comércio não detinha grande significância, vivia-se da atividade pastoreia e poucas lavouras, com algum destaque para a cultura do algodão. Entretanto, já nessa época a extração de sal e da cera de carnaúba passam gradualmente a colaborar na diversificação da atividade econômica da Província, e que repercutem até hoje (PINHEIRO, 2006).

No ano de 1852 Mossoró passa a ser considerada vila pela Lei Provincial nº246, de 15 de março daquele ano. Alcançava a aproximadamente 6000 habitantes que se distribuíam em aproximadamente 2000 casas residenciais. Aqui, a vila tinha pouca feição urbana e uma atividade econômica embrionária. Contudo, nesse período, as cidades brasileiras pleiteavam redefinir suas feições urbanísticas à moda europeia, a preocupação era o embelezamento das vias, das construções, além de dotar as áreas urbanas de prédios públicos, escolas, teatros (ROCHA, 2009).

Destaque para o ano de 1855, nesse momento, através da Resolução 305 a Câmara Municipal da Vila de Mossoró aprova o primeiro Código de Posturas da Vila. Sobre esse momento Pinheiro (2006, p. 64) esclarece que:

Quanto ao aspecto urbanístico, o Código determinava a altura das edificações, o material empregado, o comprimento dos quintais, a limpeza dos terrenos, e a largura das calçadas, das ruas, dos becos e travessas. E obrigava a reparação ou demolição de edificações que ameaçassem ruína, a caiação das frentes das edificações todos os anos, no mês de setembro, e a obtenção de licença da Câmara para construir. Apesar de ter sofrido algumas alterações, o Código refletia preocupação com a organização do espaço urbano e teve suas determinações rigorosamente cumpridas. Como consequência, dentro dos próximos trinta anos, a Vila foi adquirindo uma paisagem urbana normatizada e uniforme.

A partir desse momento, Mossoró experimentou um crescimento urbano muito significativo. Além disso, nesse mesmo período houve um maior engajamento na intenção de autorizar planos de ampliação da cidade. Mais tarde, no ano de 1870 o então deputado provincial, Padre Antônio Joaquim apresentou à Assembleia Legislativa, na sessão de 25 de outubro o projeto de lei da elevação da Vila de Mossoró ao predicamento de Cidade de Mossoró (PINHEIRO, 2006).

Apenas no ano de 1915 Mossoró inaugura a sua primeira estrada de ferro. O trecho ligava o Porto de Areia Branca a cidade, mais precisamente ao bairro Alto da Conceição, evidencia-se que houve uma expansão mais acelerada da cidade justamente nesse trecho. Sobre o período compreendido entre os anos de 1926 a 1930, Pinheiro (2006, p. 83) pontua que ocorreu uma “acelerada expansão dos bairros residenciais, em especial, Alto da Conceição, Bom jardim, Paredões e Santo Antônio, sendo esses últimos os mais carentes, ocupados predominantemente pela população de baixa renda”.

Ao revisitar o processo de urbanização pelo qual passou a cidade de Mossoró, Queiroz (2018) salienta que no período da década de 1950 se intensificaram os movimentos migratórios do campo para a cidade, isso ocorreu principalmente pelas dificuldades com a agricultura de subsistência nos períodos de seca. Entretanto, Mossoró continuava a ser uma opção para os migrantes que encontravam trabalho na agroindústria e na indústria salinera, o sal marinho passa, então, a representar a principal atividade da cidade.

Durante o período compreendido entre os anos de 1920 a 1969 o crescimento da cidade foi marcado pela fixação da sua classe operária no solo urbano que se deu principalmente ao longo de um único eixo de expansão compreendido por toda extensão da estrada ferroviária. A respeito dos órgãos públicos, praças, equipamentos de uso coletivo e as residências das classes mais privilegiadas, se concentravam na área central da cidade. Igrejas, escolas, hospitais, hotéis, bancos, e cinema se localizam no Centro, e em pequena proporção, em porções dos Bairros Sto. Antônio e Bom Jardim (PINHEIRO, 2006).

Quanto a formação das periferias da cidade, no decurso dos anos de seca, os migrantes procuravam à cidade em busca de subsistência e findavam por ocupar as periferias da cidade formando as favelas e bairros pobres. Assim, surgiram bairros como a Baixinha, Barrocas e parte dos Paredões, bairros que, até hoje, são carentes de infraestrutura (FELIPE, 1982 apud PINHEIRO, 2006).

Na primeira metade da década de 1970, o desemprego em massa e a incapacidade dos capitais locais em absorver a mão-de-obra acabou por pesar a já debilitada estrutura urbana de Mossoró. Com isso houveram diversos esforços por parte do poder público para minimizar os impactos causados pelas mudanças na economia da cidade, entretanto, apesar da implantação de diversas indústrias, a problemática urbana ainda perdurava e os esforços não foram suficientes para atender a demanda da população por serviços básicos. Apenas a descoberta do petróleo na área da cidade proporcionou um novo rompante para o desenvolvimento de Mossoró, o que influenciou consideravelmente a estrutura urbana. A circulação de capital decorrente da prestação de serviços à PETROBRAS resultou numa expansão urbana desenfreada, em especial nas áreas periféricas a partir da construção de conjuntos habitacionais. (PINHEIRO, 2006).

Rocha (2009) relata que em Mossoró muitos dos Conjuntos construídos em meados dos anos 1960 até à década de 1980, de início foram erguidos em áreas rurais e a partir deles originavam-se os bairros. Como dito anteriormente, em decorrência do desemprego, entrou em execução políticas públicas urbanas e a de maior impacto foi, de fato, a construção dos Conjuntos. A população que iria ocupar essas residências necessitava de implantação ou melhorias na infra-estrutura como água encanada, iluminação pública, transporte e vias de acesso, assim, essas áreas, antes sem muito valor e distantes do centro se tornaram valorizadas.

Em 1975, a expansão dos bairros ocorria no sentido Natal – Fortaleza, em contraponto ao que ocorria desde a década de 1920 caracterizando pela expansão dos bairros no sentido Porto Franco – Governador Dix-Sept Rosado, acompanhando a linha ferroviária. Nesse cenário, a cidade passou a apresentar traços de uma nova estrutura territorial, certamente impulsionada por dois fatores, conforme Pinheiro (2006): as construções das instituições de ensino Universidade Regional do Rio Grande do Norte e Escola Superior de Agricultura de Mossoró, nos anos de 1967 e 1969 na BR-110, saída para Areia Branca, que conduziu a expansão da cidade na direção sudeste, saída para Natal, bem como a implantação do Distrito Industrial a partir de 1970, que impulsionou a expansão da cidade na direção noroeste, saída para Fortaleza.

Felipe (1982, apud PINHEIRO, 2006) descreve que:

No sentido sudeste, ocorreu a expansão dos bairros Ilha de Santa Luzia e Alto São Manoel na direção de Natal, acompanhando o alinhamento da Av. Presidente Dutra, importante via de acesso ao centro (era a única naquele momento) que havia sido prolongada recentemente até a BR-304, viabilizando o loteamento de grandes áreas a serem ocupadas posteriormente. Vale lembrar que a ocupação desses bairros tinha se iniciado na década de 1940, com a construção da Ponte Jerônimo Rosado e da Av. Presidente Dutra, para viabilizar a expansão da cidade em direção a capital estadual Natal; e que sua ocupação tinha sido estimulada na década de 1960 pela construção do primeiro conjunto habitacional de Mossoró – o conjunto da FUNDAP, posteriormente Walfredo Gurgel, com 550 casas, ampliando o bairro Alto São Manoel.

No sentido noroeste, aconteceu a expansão do antigo bairro Santa Luzia, que posteriormente foi loteado e deu origem a dois outros bairros, a Nova Betânia e a Abolição. Nova Betânia mais próximo ao centro, com lotes maiores e uma melhor infraestrutura, conseqüentemente com maior valor imobiliário e que historicamente recepcionou pessoas com maior poder aquisitivo. Já o bairro Abolição encontrava-se em processo de acelerada desapropriação de imóveis pela Prefeitura para que a COHAB-RN construísse unidades habitacionais e serviços de infraestrutura, como pavimentação e saneamento; e se configurou como área de expansão para a construção de conjuntos habitacionais destinados às classes populares (PINHEIRO, 2006).

Nesse cenário a cidade concebe seu primeiro Plano Diretor (Lei 01, de 09 de junho de 1975). Merece destaque o Art. 3º do Plano, que determinou que as todas as áreas habitacionais fossem interligadas ao centro da cidade através de largas vias de circulação, objetivando assim a plena utilização dos equipamentos urbanos de modo a facilitar o alcance dos locais de trabalho que se localizavam nas áreas centrais. Assim, se determinou a origem do padrão radial-concêntrico da malha urbana da cidade, com as principais vias da cidade convergindo para o Centro (PINHEIRO, 2006).

Ainda sobre a origem dos bairros, cabe mencionar que conforme Rocha (2009) os conjuntos foram construídos em áreas em que um grande empreendimento forçou a chegada de infraestrutura, a exemplo da construção das instituições de ensino já mencionadas, que oportunizaram a construção dos conjuntos Ulrich Graff e 30 de Setembro (Vingt-Rosado); a construção do Hotel Thermas em paralelo aos conjuntos Nova Betânia e Abolição I e que acabou por viabilizar a construção dos Abolições I, II, III e IV, e o Santa Delmira. Além disso, a construção do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET, hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Rio Grande do Norte) que deu origem ao bairro Costa e Silva. Salienta-se que, a estrutura alocada pela PETROBRAS no bairro Alto de São Manoel e a posterior chegada das empresas prestadoras de serviços possibilitaram a construção dos conjuntos Liberdade e Planalto 13 de Maio.

Posteriormente, em 1980 os escritórios da PETROBRAS passam a ter sede na comunidade do Bom Jesus, até então uma área rural de Mossoró, que ainda no mesmo ano passou a incorporar a zona urbana da cidade. Uma década depois, a Câmara Municipal de Mossoró aprovou uma nova Lei para criação de mais bairros para a cidade. Até então Mossoró contava com 23 bairros, a Lei 502/90 criou mais 5: Lagoa do Mato, Santa Delmira, Redenção, Santa Júlia e Rincão. A mesma Lei também foi responsável por alterar em área e limites os bairros Belo Horizonte, Santo Antônio, Barrocas, Abolição e Bom Jardim. Nessa mesma década a expansão da cidade se deu no sentido sul, já na década de 1990 para o sentido nordeste. Registra-se que em sua maioria, os bairros da cidade sofriam com a ausência das infraestruturas urbanas (ROCHA, 2009).

Queiroz (2018, p. 84) assevera que:

Em período mais recente, sobressai-se a precariedade das condições de moradia na cidade, ampliando significativamente o contingente de favelização. Contraditoriamente, a cidade de Mossoró se apresenta no contexto contemporâneo como uma destacada centralidade, reconhecida como uma cidade de porte médio que atende à demanda de outras cidades menores do entorno no que diz respeito a comércio e serviços, principalmente os educacionais e de saúde, também se caracteriza pelo impulso da indústria da construção civil, na construção de inúmeros edifícios, com destaque para o bairro Nova Betânia, bem como pelas históricas economias do sal, petróleo e agronegócio.

O que se nota é que a intervenção estatal foi responsável por inúmeras transformações no cenário urbano, houve a valorização de áreas e a verticalização, além da construção de condomínios fechados. O que restou por promover um maior dinamismo aos diferentes setores, sejam econômicos, sociais ou culturais, com ênfase para a construção e expansão da rede hoteleira, além do crescimento no número de estabelecimentos educacionais, comerciais e de serviços. Mas ainda assim a desigualdade e os processos de exclusão são sentidos pela cidade.

Destarte, a realidade econômica e espacial contemporânea de Mossoró, reflete os processos socioeconômicos que ocorreram no seu espaço. Resulta diretamente das interpoladas econômicas e produtivas que desenharam e modelaram

a cidade ao longo de toda a sua história, tornando Mossoró como o centro urbano que conhecemos.

Assim, vale ponderar que segundo informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do IBGE (2010), Mossoró apresenta, em termos proporcionais, 5,2% da sua população em estado de extrema pobreza, com intensidade maior na área rural com 14,8% da população na extrema pobreza e 4,3% na área urbana.

Entretanto, conforme visto, a desigualdade social é uma das origens estruturais da violência, o empobrecimento e a desigualdade, e não a pobreza, são elementos que oportunizam a criminalidade urbana. Adicionado a isso, o processo de segregação no espaço urbano, considerando que os registros de homicídios revelam maior incidência nos bairros periféricos da cidade, onde há precariedade nas condições sociais, assim, é possível que o risco de vitimização nessas áreas de déficits sociais e infraestrutura urbana seja superior em relação a áreas com melhores condições, conforme poderemos ver adiante, a partir da análise dos mapas elaborados.

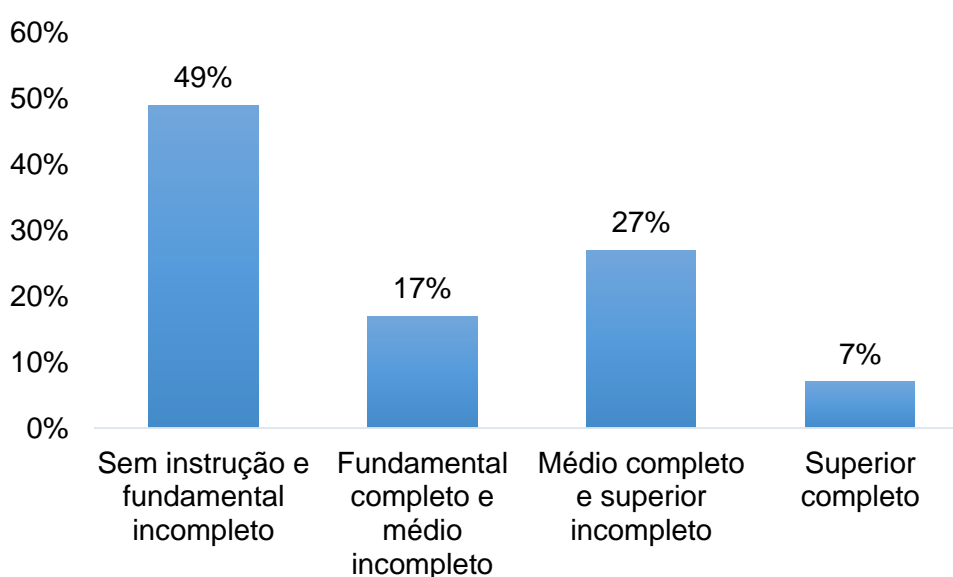
Em consonância, Rolnik (2002) afirma que a pobreza não está diretamente ligada à incidência de grande parte dos crimes urbanos em uma determinada localidade. Entretanto, as desigualdades sociais podem afetar as altas taxas de criminalidade, mas não é o único fator. É preciso considerar a comunidade em si, os costumes de cada indivíduo, o bem-estar social, o sentimento de insegurança, para tanto, deve-se analisar o grau de vulnerabilidade daquela localidade.

Cita-se ainda que, parte da população residente no município não alcança os empregos disponibilizados pelas indústrias e demais atividades existentes na cidade, isso se deve, precipuamente, ao nível de escolaridade da população não ser adequado a demanda necessária a essas atividades. Destarte, o que se verifica é que o perfil sócio-ocupacional do município se caracteriza pelas ocupações médias e que exigem um nível educacional baixo (PESSOA E GOMES, 2011).

É importante salientar que a educação é o mais eficiente método preventivo da criminalidade, e que políticas voltadas à educação devem ser priorizadas, considerando que possibilita ao indivíduo uma formação profissional, ao passo que oportuniza conhecimento. O acesso à educação é o pilar social que pode evitar que os indivíduos venham a cometer delitos.

Nesse sentido, o IBGE (2010) informa que parte da população que reside no município, o correspondente a 49% não possuía nenhuma instrução ou cursou o ensino médio completo, e apenas 7% concluiu o ensino superior, conforme se observa no Gráfico 2. Os dados evidenciam o quanto Mossoró carece que sua população ingresse no ambiente escolar, além disso, é possível correlacionar como esse aspecto pode contribuir para criminalidade observada na cidade.

Gráfico 2 – Nível escolar da população residente no Município de Mossoró, 2010



Fonte: IBGE, 2010.

Quanto a saúde, verifica-se que Mossoró não difere da realidade de outros municípios de pequeno e médio porte e que se valem do sistema brasileiro de saúde. No que diz respeito aos demais serviços urbanos, dados do IBGE (2010) informam que os domicílios particulares permanentes em áreas urbanas o fornecimento de energia elétrica era presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de resíduos sólidos regular atendia 92,9% dos domicílios. A cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 92,0% dos domicílios particulares permanentes, mas apenas 64,9% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Todas essas informações são de extrema relevância para o entendimento de como esses aspectos podem interferir na criminalidade, e de igual modo na ocorrência dos homicídios que se distribuem pelos bairros da cidade.

4.2 REFLEXÕES SOBRE OS HOMICÍDIOS NO ESPAÇO URBANO

O Brasil, conforme visto anteriormente, é um país urbanizado. Segundo dados do último censo, uma média de 84% de sua população, do total de 190 milhões de pessoas, reside nas cidades e a taxa de crescimento populacional é de 1,17% ao ano (IBGE, 2010).

O processo de urbanização do país se deu de forma vertiginosa e desordenada e isso contribuiu para a ocorrência de diversos problemas sociais, entre eles a violência. Ou seja, a intensificação da urbanização incrementou significativamente os índices de violência das cidades.

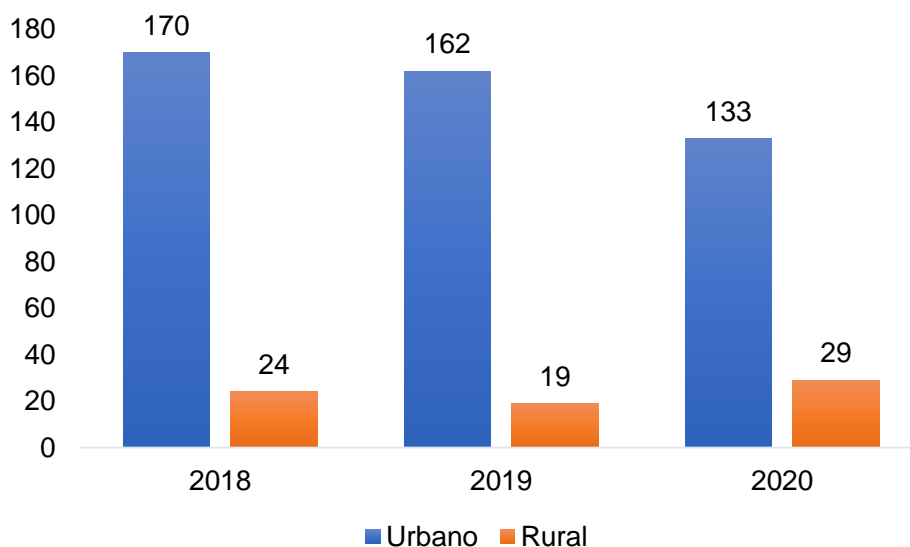
Vale destacar que, o termo violência pode ser um conceito muito amplo, considerando que decorre diretamente das relações sociais relacionadas aos conflitos interpessoais visualizadas nas situações do cotidiano, e pode ocasionar desde um simples dano a terceiro, até culminar, na manifestação mais gravosa, o homicídio (MORAIS, 1981).

Sobre a estreita relação entre urbanização e violência Beato Filho (2012) pondera que o fenômeno de maior estreitamento associado ao crescimento dos homicídios no Brasil é a urbanização. Precisamente, se pode dizer que os crimes violentos são fenômenos urbanos relacionados a processos de desorganização nos grandes centros urbanos, nos quais os mecanismos de controle se deterioram, assim como aconteceu em outros países.

Diversos fatores observados dentro do espaço urbano são passíveis de contribuir para o aumento da violência, a exclusão social, a marginalização, condições econômicas precárias que oportunizam o empobrecimento da população, a falta de acesso à educação, assim como os demais serviços básicos, e que se apresentam mais intensamente nas áreas periféricas e desvalorizadas, esquecidas pelo Estado, tornam o ambiente favorável para que a criminalidade se estabeleça e se propale pelos centros urbanos.

No caso de Mossoró, dados do Observatório da Violência demonstram que entre os anos de 2018 a 2020, por exemplo, o número de homicídios ocorridos na zona urbana supera muito o número registrado para a zona rural (GRÁFICO 2).

Gráfico 3 – Número de homicídios registrados segundo tipo de ocupação do solo



Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Os dados corroboram que, de fato, as zonas urbanas das cidades detêm o maior número de registros de homicídios quando comparado com a zona rural, o ano de 2018 registra o maior número com 170 homicídios ocorridos na zona urbana da cidade, enquanto que o mesmo ano registrou apenas 24 ocorrências na zona rural.

Conforme visto, os aglomerados urbanos são passíveis a uma gama de problemas inerentes as suas próprias especificidades, resultado de uma nova configuração socioespacial experimentada pelo país quando as cidades passaram a receber um número cada vez maior de migrantes que buscavam melhores condições de vida.

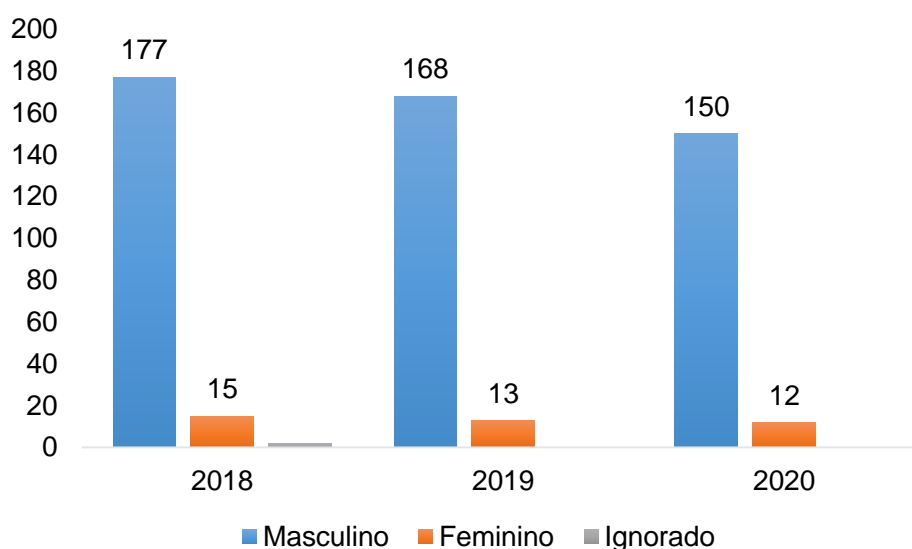
Importante refletir sobre o crescimento populacional, Queiroz (2018) cita que que no ano de 1991 a cidade tinha uma população de 192.267, ao passo que no ano 2000 tinha uma população de 213.841 e 259.841 em 2010. Atualmente, a cidade conta com 303.792 habitantes e a densidade demográfica é de 123,76 hab./km² (IBGE, 2021).

Rémedios (2013) expõe que em meio a esse contexto, é válido evidenciar que o processo de urbanização do Brasil, e Mossoró seguiu o padrão nacional, proporcionou um fenômeno de favelização nas cidades, onde os mais pobres se refugiam nessas áreas periféricas independente das condições que esses locais estão submetidos. A desigualdade social impacta diretamente os índices de criminalidade,

que por sua vez, incide com mais força sobre a população mais carente, gerando uma sensação de insegurança entre os moradores que ocupam os espaços periféricos da cidade.

Nessa perspectiva, é possível observar que o perfil de vitimização segue uma tendência congênere, homens, jovens, pobres e negros. Os números da cidade de Mossoró acompanham a dinâmica do restante do país.

Gráfico 4 – Número de Homicídios Dolosos ocorridos em Mossoró/RN entre 2018 e 2020 segundo sexo da vítima



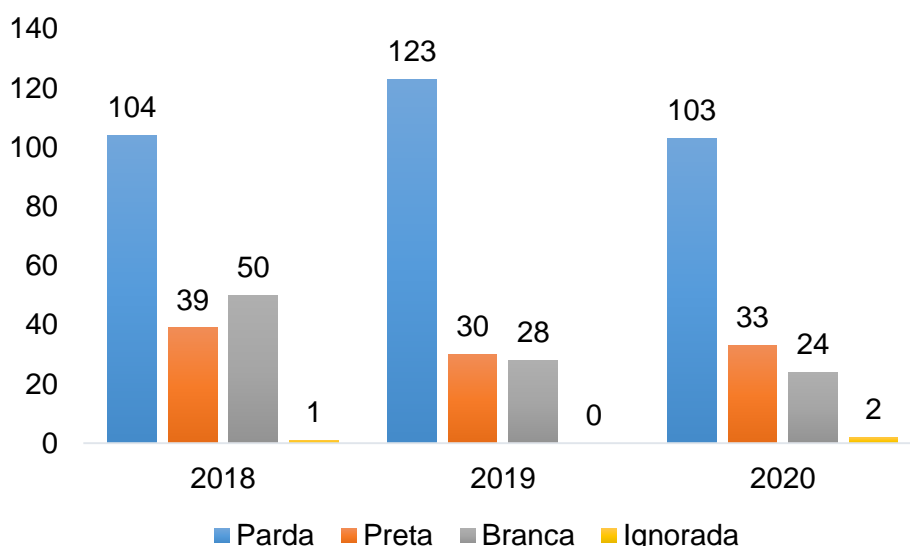
Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Todos os anos analisados registraram um número maior de vítimas do sexo masculino, em 2020, 150 homens foram vítimas de homicídios dolosos em Mossoró, enquanto que apenas 12 mulheres foram vitimadas. Quanto a etnia, o Gráfico 4 demonstra que o número de vítimas pretas e pardas supera o número de vítimas brancas.

A partir disso, e em conformidade com os dados que se seguem, é possível observar que, assim como na realidade brasileira, as principais vítimas da criminalidade são os jovens pobres, de baixa escolaridade, pouca ou nenhuma qualificação profissional, negros ou pardos e residentes de periferias. De modo que, os espaços socialmente degradados acabam por promover o exercício das atividades

ilegais, transformando, em muitos casos, esses jovens em criminosos ou vítimas da criminalidade.

Gráfico 5 – Número de Homicídios Dolosos ocorridos em Mossoró/RN entre 2018 e 2020 segundo etnia da vítima



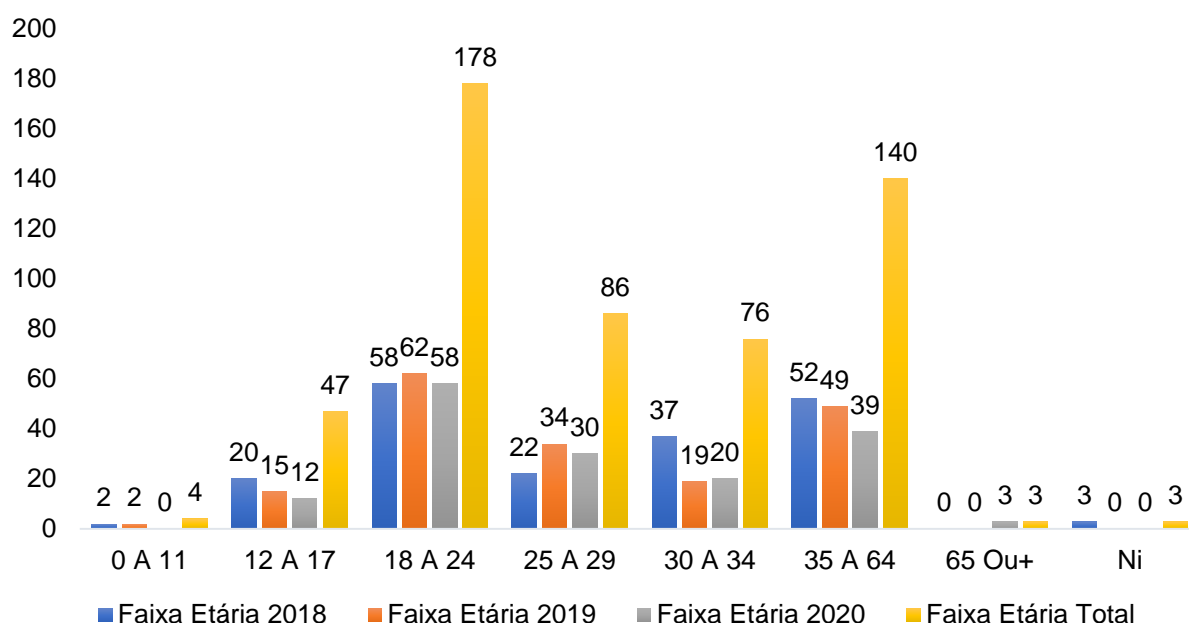
Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Importante salientar que preto e pardo são dois dos cinco grupos de cor e raça definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que conta ainda com outras definições: brancos, amarelos e indígenas. De modo que, o conceito de negro é definido pelo Estatuto da Igualdade Racial como sendo o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, ou que adotam autodefinição análoga. No gráfico em análise é possível observar que os números de Mossoró seguem a tendência do país, pois demonstra que morrem mais pessoas negras, considerando que negros corresponde a soma de do grupo de pardos e pretos.

A nível nacional, dados do Atlas da Violência (2021) informam que em 2019 os negros representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil de 29,2. Em comparação ao número entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, significa dizer que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes maior. Em 2020 a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras.

Segundo dados do Atlas da Violência (2021) no Brasil a violência é a principal causa de morte dos jovens. Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31. Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país. Acompanhado a tendência nacional, em Mossoró os jovens entre 18 e 29 anos representam o maior número de vítimas (GRÁFICO 5).

Gráfico 6 – Número de Homicídios Dolosos ocorridos em Mossoró/RN entre 2018 e 2020 segundo a faixa etária



Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Nesse sentido, o que se observa é que a realidade mossoroense não difere da realidade nacional, o perfil das vítimas é similar, assim como a configuração urbana da cidade também se assemelha com as configurações das urbes do restante do país. O Brasil se urbanizou, em preponderância, de modo acelerado e desorganizado. Os centros urbanos não foram contemplados com um planejamento que assegurassem a seus habitantes um desenvolvimento satisfatório, com oportunidades e com acesso

a serviços básicos, todos esses fatores contribuem para a realidade visualizada, cidades tomadas por violência e criminalidade.

4.3 ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS HOMICÍDIOS

A partir de informações coletadas no registro sistemático do OBVIO RN (Observatório da Violência do Rio Grande do Norte), foi possível trabalhar com informações acerca da evolução das ocorrências de homicídios no município de Mossoró entre os anos de 2018 e 2020.

Nesse sentido, com a intenção de facilitar a visualização dos índices de ocorrência de homicídios foram elaborados mapas temáticos para a espacialização dessas ocorrências. Importante salientar que, a elaboração dos produtos cartográficos permite que se possa observar sob perspectivas diferentes como a criminalidade se distribui pela cidade, possibilitando identificar onde existem as maiores chances de ocorrência e, as condições desses espaços, para desse modo, propor estratégias preventivas, bem como, políticas públicas de permitam combater e controlar a criminalidade.

Conforme visto, o crescimento populacional e a urbanização interferem diretamente na dinâmica da cidade. Não obstante, essa influência alcança a forma como os crimes acontecem no meio urbano. O rápido crescimento populacional enfrentado pela cidade de Mossoró reflete o momento dinâmico pelo qual a cidade passou nas últimas décadas com relação aos processos de ocupação do espaço urbano (SALLES, 2013).

Na Tabela 2 podemos observar a evolução da população urbana e rural da cidade de Mossoró através dos anos.

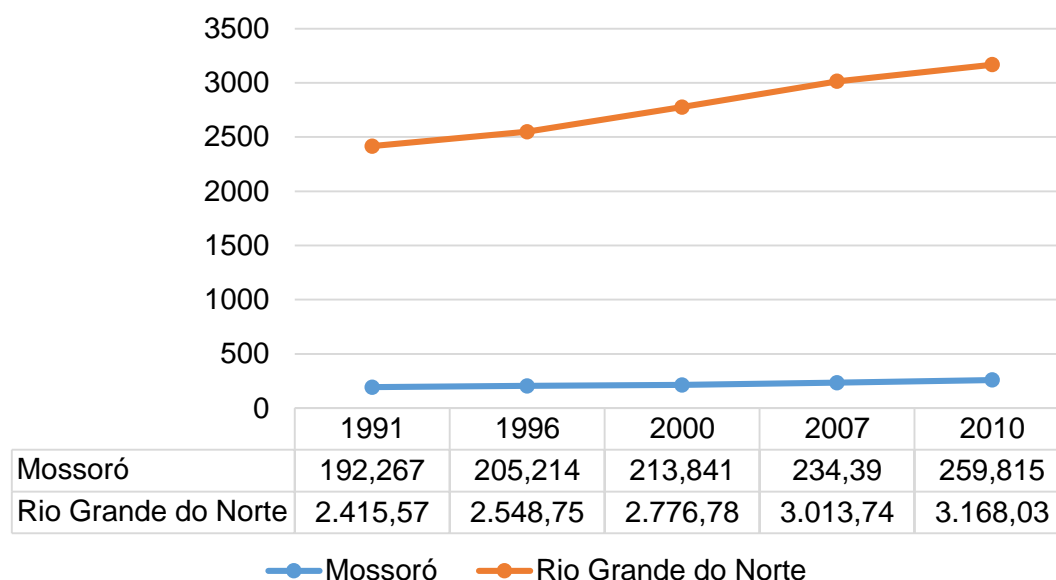
Tabela 2 – Evolução da população urbana e rural do município de Mossoró, 1991, 2000, 2010

Ano	Total	Urbana	%	Rural	%
1991	192.267	177.331	92,2	14.936	7,8
2000	213.841	199.081	93,1	14.760	6,9
2010	259.815	237.241	91,3	22.574	8,7

Fonte: IBGE, 2014.

Nessa perspectiva, vale observar, conforme o Gráfico 5 a evolução populacional do município de Mossoró em comparação com o estado.

Gráfico 7 – Evolução populacional do município de Mossoró e do Rio Grande do Norte entre os anos de 1992-2010



Fonte: IBGE, 2014.

A densidade demográfica do município passou 100,4 hab./km² em 2000 para 123,76 hab./km² em 2010, indicando o aumento na população do município neste período. Essas observações são de suma importância para a compreensão dos aspectos que aspiram identificar as razões pelas quais alguns bairros da cidade possuem maiores números de homicídios em relação a outras.

Quanto a questão da densidade demográfica, verifica-se se a maior concentração populacional concorre para viabilizar alguns aspectos que, dentro do espaço urbano, podem encorajar o cometimento dos crimes, a exemplo, cita-se o aumento do anonimato e o enfraquecimentos dos controles sociais informais, uma vez que em cidades muito populosas as relações entre os indivíduos inclinam-se à superficialidade.

Para entender a dinâmica da cidade de Mossoró, foram analisados números referentes a três anos, sendo 2018, 2019 e 2020. Assim, conforme a Tabela 3, podemos observar a distribuição dos números de homicídios ocorridos nos bairros da cidade nesses respectivos anos.

Tabela 3 – Homicídios Dolosos em Mossoró/RN 2018 a 2020

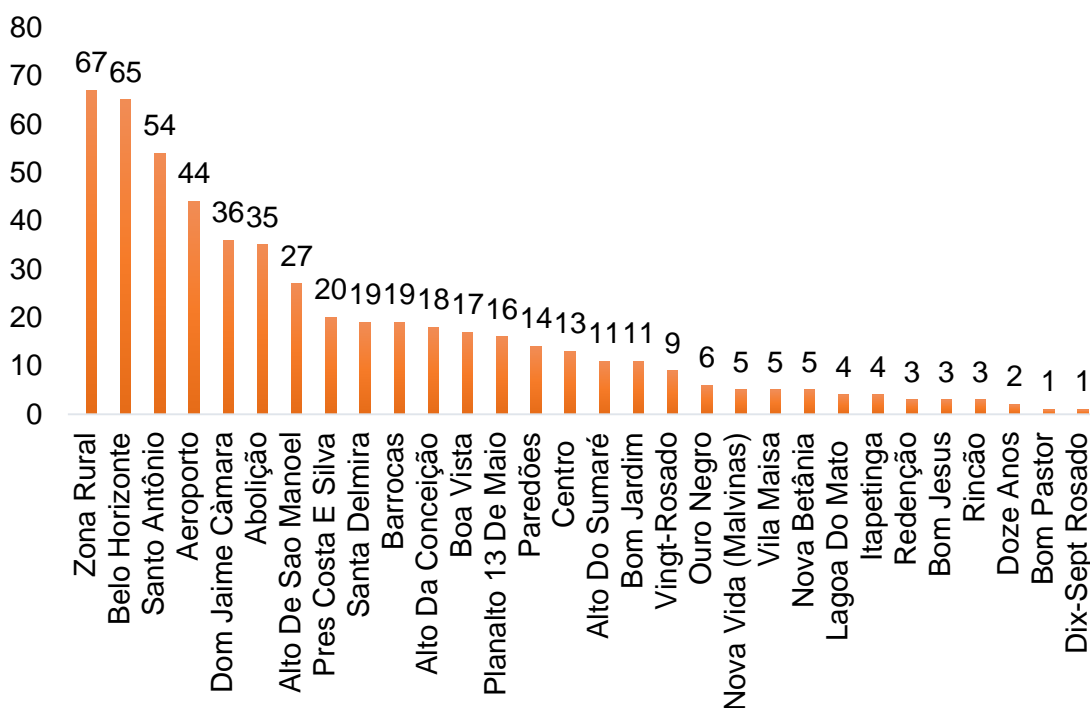
Ranking De Bairros	Números absolutos de CVLIs			
	2018	2019	2020	Total
Rural Mossoró	21	19	27	67
Belo Horizonte	38	19	8	65
Santo Antônio	21	9	24	54
Aeroporto	10	17	17	44
Dom Jaime Câmara	12	14	10	36
Abolição	13	14	8	35
Alto De São Manoel	5	12	10	27
Pres Costa E Silva	4	13	3	20
Santa Delmira	4	5	10	19
Barrocas	6	7	6	19
Alto Da Conceição	11	2	5	18
Boa Vista	11	4	2	17
Planalto 13 De Maio	3	9	4	16
Paredões	7	4	3	14
Centro	3	9	1	13
Alto Do Sumaré	3	4	4	11
Bom Jardim	2	4	5	11
Vingt-Rosado	0	5	4	9
Ouro Negro	2	3	1	6
Nova Vida (Malvinas)	5	0	0	5
Vila Maisa	3	0	2	5
Nova Betânia	1	2	2	5
Lagoa Do Mato	1	3	0	4
Itapetinga	2	1	1	4
Redenção	1	0	2	3
Bom Jesus	0	1	2	3
Rincão	2	0	1	3
Doze Anos	2	0	0	2
Bom Pastor	1	0	0	1
Dix-Sept Rosado	0	1	0	1
Total	194	181	162	537

Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

A Tabela 3 demonstra a evolução do número de homicídios registrados pelo OBVIO em escala espacial e temporal, o que permitiu identificar os bairros com maior incidência de homicídios, possibilitando a definição de padrões e tendências, diagnosticando as áreas que necessitam de um planejamento urbano direcionado à redução dos índices de criminalidade, além disso, os dados possibilitam que ao identificar os bairros com os maiores números de ocorrências, se possa investigar as condições desses aglomerados urbanos, para então, ponderar se essas condições influenciam de alguma maneira nesses índices.

O Gráfico 7 demonstra os números totais de ocorrências entre os anos de 2018 e 2020, assim é possível identificar quais são os bairros da cidade com os maiores índices de homicídios.

Gráfico 8 – Números totais de ocorrências de homicídios entre os anos de 2018 e 2020 segundo os bairros da cidade



Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Conforme é possível observar, entre os anos de 2018 e 2020 o bairro Belo Horizonte registrou 65 homicídios, sendo este o maior número com relação a todos os outros bairros da cidade, inclusive com relação a toda a zona rural da cidade, por

exemplo, que registrou 67 homicídios no período de três anos. Assim, Belo Horizonte lidera o ranking como o bairro com o maior índice de homicídios da cidade, seguido por Santo Antônio, Aeroporto, Dom Jaime Câmara e Abolição.

Nesse sentido Brandão e Costa (2015) pondera que a espacialidade da dinâmica homicida de Mossoró revela que os bairros mais propensos a prática de homicídios são aqueles caracterizados pela segregação sócio espacial, em outros termos, os bairros periféricos, corroborando a demonstração do Gráfico 7. Os bairros supracitados, apresentam partes de população carente, bem como apresentam o perfil básico da vítima homicida, já identificado anteriormente, e que segue o que ocorre no restante do país, sendo homens jovens, negros/pardos, moradores de periferias e com baixa escolaridade. Os autores salientam que, a maior parte dos homicídios, não solucionados, são creditados ao “tráfico de drogas”. A maior parte tem perfil de execução ou vingança (apud HERMES, 2019).

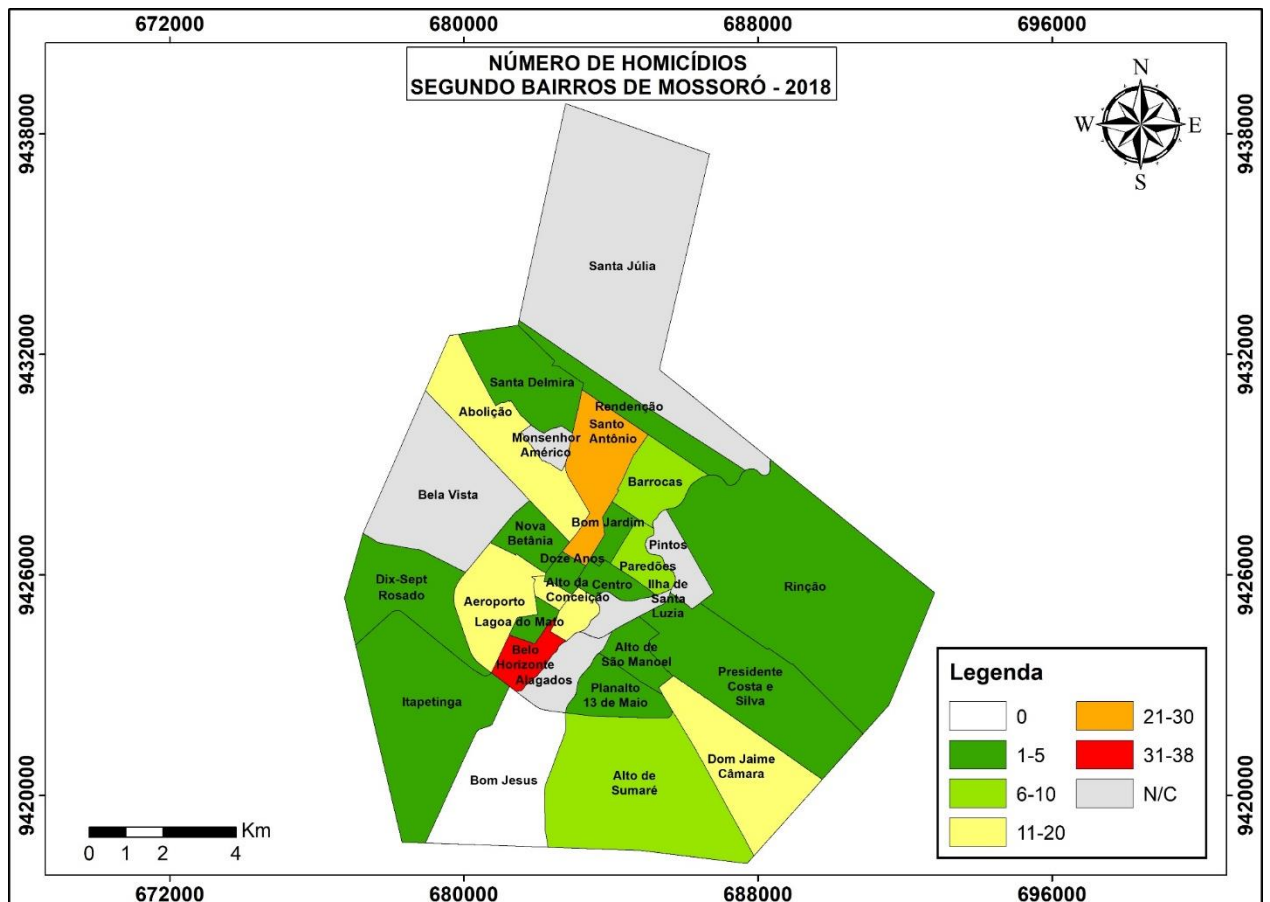
Reconhecidamente, os bairros elencados, são caracterizados pela pouca infraestrutura urbana, uma população carente e que encontra dificuldade em acessar serviços básicos, sendo locais considerados socialmente degradados, visto a deficiência dos mecanismos de proteção social do Estado. Os bairros contam com poucas creches, escolas, áreas de lazer, o que corrobora para que a população fique socialmente desassistida.

A esse respeito Arruda (2007) pondera que em bairros onde há escassez de praticamente tudo tendem a ser tomados por bandidos e a população não tem a quem recorrer, permitindo que a periculosidade do local aumente. Com o urbanismo saudável, um ambiente agradável esteticamente e uma boa localização, a população enxergara a atuação do poder público, conseqüentemente, ocupará as ruas, tornando o local mais seguro.

A falta da presença do Estado em certas regiões da periferia das cidades, transforma estes locais em uma verdadeira terra-de-ninguém, em guetos urbanos onde a lei é ditada através da violência de grupos do crime organizado. A forma desorganizada desses espaços, repletos de vielas e becos inacessíveis, impossibilita, por exemplo, o acesso de uma ambulância ou uma viatura da polícia, dentre as sensíveis ausências do Poder Público. Desta forma, o urbanismo converte-se em um grave fator criminógeno (FILHO, 2008).

Destarte, o urbanismo apresenta-se como ferramenta que deve ser utilizada pelo poder público para entender e organizar a cidade, afim de que se crie condições satisfatórias para se habitar, trabalhar, recrear e circular pelos centros urbanos.

Figura 2 – Número de homicídios segundo bairros de Mossoró em 2018



Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Para a espacialização das ocorrências, se fez necessário a adequação dos dados obtidos junto ao OBVIO e a base de dados utilizadas pelo software ARCGis® 10.1, possibilitando a criação de um banco de dados georeferenciados com o número de homicídios em cada bairro nos anos de 2018, 2019 e 2020.

A Figura 2 demonstra o número de homicídios ocorridos durante o ano de 2018. O bairro Belo Horizonte se apresentou como a localidade com o maior número de homicídios, foram 38 registros. O bairro Santo Antônio apresentou 21 ocorrências, seguido por Aeroporto, com 10 homicídios registrados.

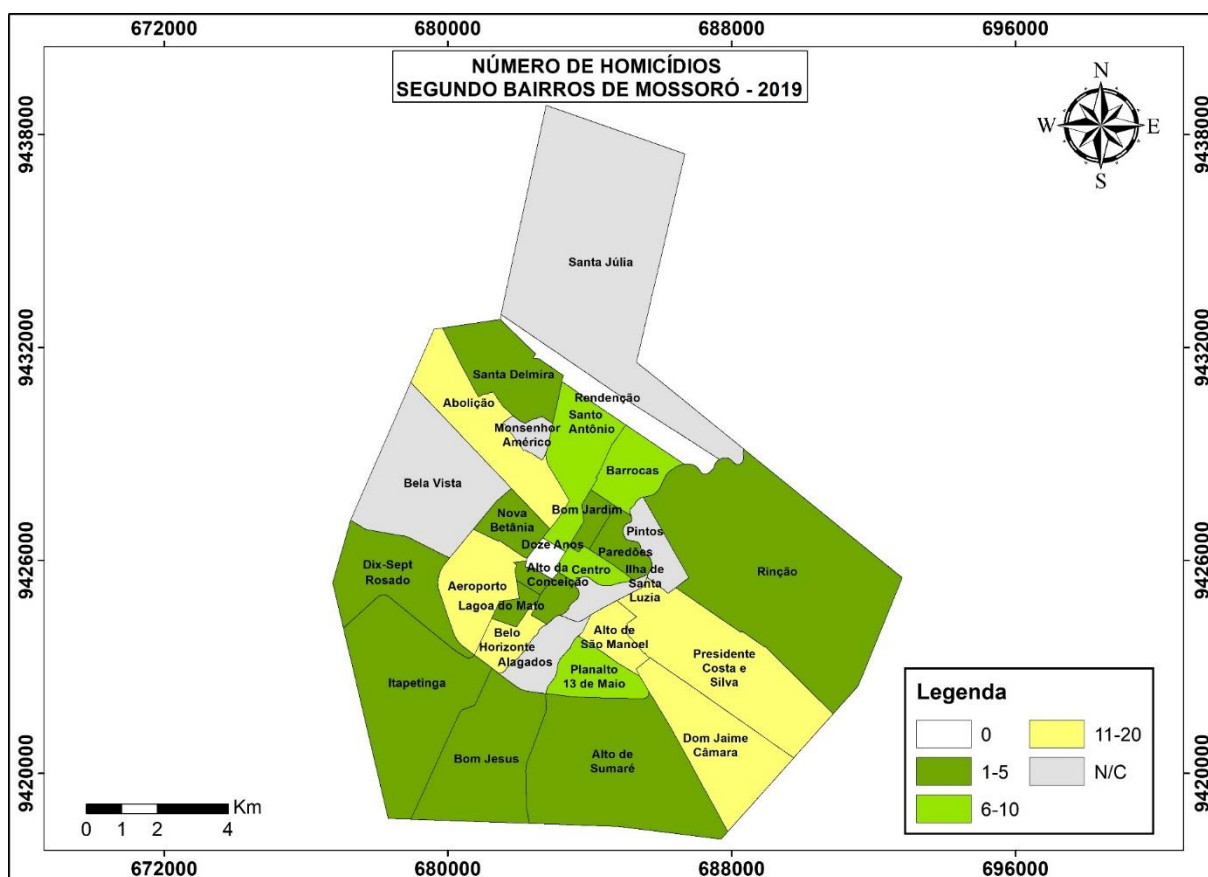
No caso do bairro Belo Horizonte, é importante registrar que, apesar do bairro possuir escolas, Unidades de Pronto Atendimento, Posto de Saúde, ainda sofre com a presença de facções criminosas que exercem influência sobre grupos de jovens da localidade. Em tese, os serviços disponíveis a população carece de mais investimentos, outro ponto importante diz respeito ao enfraquecimento do controle social informal, na figura da família, da vizinhança, da igreja, etc. Shecaria (2014, p. 56) pontua que “as instâncias de controle social informal operam educando e socializando o indivíduo. São mais sutis que as agências formais e atuam ao longo de toda a existência da pessoa”.

Outro aspecto importante para a compreensão de como o processo de urbanização da cidade, e agora o processo de expansão, influencia na dinâmica homicida de Mossoró, diz respeito a nova configuração espacial que se desenha. O aumento da mobilidade urbana se traduz em fator determinante para esse novo desenho, isso porquê possibilita o processo de expansão e para a formação de novas centralidades, os meios de transporte permitem um maior deslocamento da população para lugares cada vez mais distante, assim, surgem novos bairros na cidade, e bairros mais próximos do centro, como os bairros citados tendem a abrigar cada vez mais pessoas de menor poder econômico, considerando que quem pode pagar tende a se mudar para lugares mais distante em busca de mais segurança.

Nesse sentido, entre tanta facilidade em se movimentar pela cidade, Shecaria (2014), ao discutir a Teoria da Ecologia Humana, pondera que, nas cidades a vizinhança inclina-se a perder muito da sua identidade que possuía nas pequenas comunidades. Tal facilidade transporte, os meios de comunicação, a mobilidade das pessoas conduz a um abalo na permanência e a intimidade da vizinhança. A facilidade em se locomover possibilita ao indivíduo distribuir sua atenção e viver num mesmo momento, mundos socialmente distintos.

Mossoró tem vivenciado esse dinamismo na mobilidade da cidade. O crescimento oportunizou que os habitantes pudessem frequentar diversos espaços da cidade.

Figura 3 – Número de homicídios segundo bairros de Mossoró em 2019

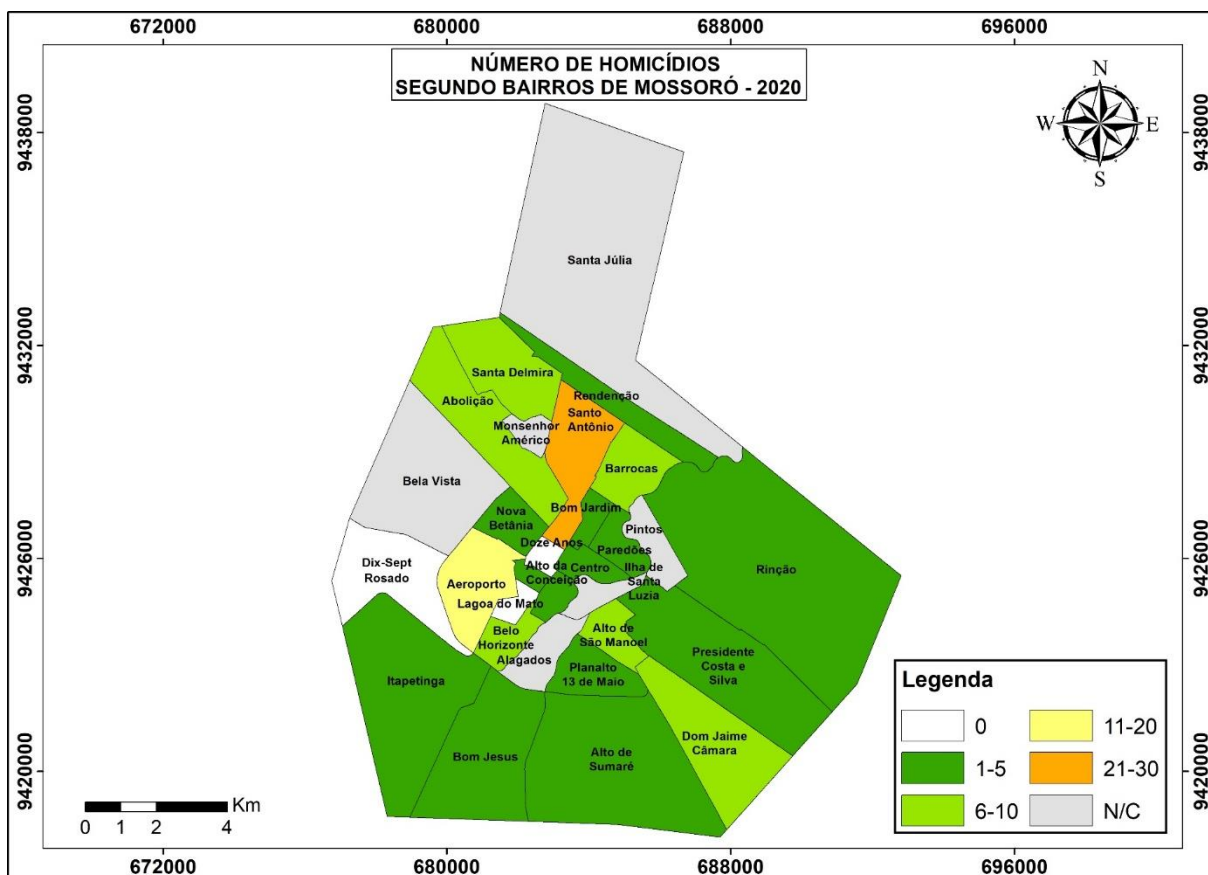


Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Já no ano de 2019, o bairro Belo Horizonte apresenta uma queda no número de ocorrências, registrando 19 homicídios, entretanto, ainda é o bairro com maior número de homicídios na cidade. Vale destacar que, nesse mesmo ano, os bairros Aeroporto, Dom Jaime Câmara, Abolição, Alto de São Manoel e Presidente Costa e Silva apresentam uma certa similitude em seus registros, com uma média de 11 e 20 homicídios ocorridos nesse ano.

Nascimento (2013) destaca que a o bairro Abolição vivenciou uma expansão significativa, localizado na Zona Oeste da cidade, a partir, principalmente da abertura de novos loteamentos e a ampliação dos antigos, a exemplo, do loteamento Pousada das Thermas. Quanto ao bairro Santo Antônio, Zona Norte da cidade, a expansão se dá a partir da incorporação de lotes destinados à construção de condomínios verticais fechados.

Figura 4 – Número de homicídios segundo bairros de Mossoró em 2020



Fontes: OBVIO e COINE | Via Metodologia Sistema Metadados com dados do ITEP, DATASUS, DHPP, CIOSP e MPE

Em 2020, é possível observar uma pequena mudança, o bairro Belo Horizonte não mais aparece como o bairro com maiores registros, contabilizando apenas 8 homicídios naquele ano. Entretanto, nota-se que, o bairro Santo Antônio registrou 24 ocorrências, seguido por Aeroporto com 17 homicídios.

Os números revelam as disparidades entre os bairros da cidade. O bairro Nova Betânia, por exemplo, contabilizou apenas 5 homicídios nos três anos. Considerado um bairro com população de alto poder aquisitivo, têm exercido influência na dinâmica econômica e social da cidade de Mossoró vêm contribuindo para a reestruturação do espaço urbano da cidade.

Elias e Pequeno (2010) aduz que o Nova Betânia possui as melhores localizações da cidade, dotadas inclusive de maiores condições de mobilidade e de acessibilidade aos serviços urbanos, esse eixo se subdivide em três partes distintas:

a) trecho inicial com edifícios verticais mais próximos ao centro, junto às áreas residenciais tradicionais que ainda remanesçam próximas ao centro; b) trecho intermediário onde se observa a presença de residências unifamiliares de maior porte e melhor padrão justapostas a novos edifícios residenciais verticais e de condomínios horizontais, prosseguindo até a BR 304; c) trecho final, desde a BR 304 em direção a oeste, onde ocorre a nova frente de expansão do mercado imobiliário agrupando o trinômio: loteamentos fechados, Shopping Center e universidade privada (ELIAS; PEQUENO, 2010, p 459).

Importante destacar também o Centro da cidade, os últimos três anos registram 13 homicídios nessa localidade, um número pequeno comparado a outros bairros, considerando ser um local de atração de fluxos de pessoas, de veículos, de comunicação, de capital etc.

Portanto, bairros como os citados, dotados de uma infraestrutura precária, carente de políticas públicas que oportunizem melhores condições de vida, a desorganização social desses espaços, e ainda a deteriorização do controle informal, são elementos que interferem na dinâmica da cidade.

Assim, é possível visualizar que Mossoró, assim como outras cidades médias do país, detêm particularidades inerentes à cidades que tiveram seu processo de urbanização demasiadamente acelerado. O modo como esse processo se deu exerce certa influência sobre os indivíduos que residem em áreas distintas, embora o meio ambiente não seja fator determinante para que ocorra os crimes, o espaço urbano enseja certas condições que favorecem que os homicídios ocorram.

Por fim, na intenção de que haja uma diminuição nos índices de criminalidade, e assim, reduzir também os homicídios, é necessário refletir sobre todos os aspectos que podem motivar os indivíduos a cometerem esses crimes. A atuação do Estado deve vislumbrar a promoção do bem estar social a partir da educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, emprego, lazer.

Conhecer o espaço urbano, o modo como a cidade surgiu e as condições a que essa está submetida, pode possibilitar que os gestores postulem alternativas no combate a criminalidade. Estudos como o desenvolvido pela Escola de Chicago podem auxiliar pesquisas e políticas para assegurar a população dos centros urbanos o direito de usufruir de uma vida urbana digna e onde há efetivação dos direitos fundamentais já consagrados na nossa Constituição.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa, buscou analisar e compreender a distribuição dos homicídios dentro do espaço urbano da cidade de Mossoró, no período compreendido entre os anos 2018 e 2020, relacionando esse fenômeno as ideias defendidas pela Escola de Chicago, mais especificamente, utilizou-se dos conceitos da Ecologia Humana ou Teoria Ecológica para explicar como o meio ambiente urbano influencia na ocorrência desses crimes.

A partir das análises realizadas, foi possível observar que os bairros com os maiores índices de homicídios são locais carentes de infraestrutura urbana, socialmente desiguais e que concentra uma população carente e que não possui o devido acesso a serviços urbanos básicos, sobretudo, são bairros caracterizados por sua desorganização social.

Essa desorganização social ocasiona a perda dos mecanismos de controle social, proporcionando o aumento da criminalidade nos locais desorganizados e carentes de infraestrutura. Assim, ao analisar os espaços urbanos e as condições a que seus moradores estavam submetidos foi possível concluir que os maiores índices de homicídios ocorridos na cidade pertenciam a bairros tomados pela desorganização, o modo como se deu a urbanização desses espaços e a precariedade no acesso a serviços públicos básicos.

A coleta de dados e sua espacialização dentro dos mapas temáticos possibilitou identificar os bairros da cidade com o maior número de homicídios dentro dos anos analisados, portanto, o bairro Belo horizonte se apresentou como o bairro com os maiores índices de homicídios durante o período de três anos compreendidos na pesquisa. Logo em seguida, aparece o bairro Santo Antônio, Aeroporto, Dom Jaime Câmara, Abolição e Alto do São Manoel.

Salienta-se que, os bairros citados compartilham características em comum, entretanto, carecem de estudos mais aprofundados que possibilitem averiguar as condições a que cada um está submetido, permitindo assim que sejam traçadas alternativas de combate à criminalidade a partir das carências inerentes a cada um.

Outro sim, ao analisar a realidade mossoroense a partir da Teoria Ecológica, foi possível verificar que Mossoró, assim como outras cidades brasileiras sofreu com o processo de urbanização acelerado e desorganizado inerente aos centros urbanos do restante do país, o que acarretou inúmeros problemas, entre eles a segregação

espacial, que por sua vez exerce influência direta na dinâmica espacial da criminalidade, sobretudo os homicídios.

Outro ponto relevante diz respeito ao direito constitucional inerente a todo cidadão de desfrutar de uma cidade que permita seu pleno desenvolvimento. A ideia de direito à cidade perpassa pelas oportunidades existentes no espaço urbano. Faz-se necessário que esses espaços sejam dotados de infraestrutura, oportunizando que a população mais carente tenha acesso aos serviços urbanos e condições dignas de desenvolvimento, considerando que tais fatores colaboram para que esses espaços segregados não sejam tomados pela criminalidade.

Salienta-se ainda a importância de pesquisas que trabalhem com a espacialização dos dados a partir da produção cartográfica, considerando que os crimes acontecem de modo diferente em áreas diferentes. E ainda, é necessário que as investigações possibilitem que os gestores públicos possam direcionar as políticas públicas para o combate à criminalidade, e oportunize a participação da comunidade nesse processo.

Desse modo, cita-se dentre as alternativas a serem consideradas pelos gestores públicos para reduzir os índices de criminalidade estão investimentos na infraestrutura dos espaços urbanos, a arquitetura e o urbanismo, juntamente com o entendimento direcionado das causas desse problema, podem contribuir para que espaços desorganizados passem a ser ocupados pela comunidade, fomentando maior interação entre os indivíduos e contribuindo para a atuação do controle social informal, considerando que todos esses aspectos podem ajudar a reduzir o número de homicídios.

A presente pesquisa, portanto, não exaure todas as possibilidades de combate à criminalidade. A literatura apresenta diversas alternativas, entretanto, o estudo em relevo, buscou analisar o caso da cidade de Mossoró, entender sua dinâmica e contribuir para futuras pesquisas que se aprofundem na temática.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, B. de M.; LANFREDI, E. S. **O direito à moradia digna: de direito fundamental à transformação em ativo financeiro**. Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU, Belo Horizonte: Fórum, v. 7, n. 12, p. 85–104, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/direitourbanistico/article/view/n12p85>. Acesso em: 15 de set. de 2021.

AMANAJÁS, R; KLUG, L. **Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana**. In: COSTA, M. A.; MAGALHÃES, M. T. Q.; FAVARÃO, C. B. A Nova Agenda Urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação, Brasília (DF): Instituto de Pesquisas Econômicas Avançadas, 2018, p. 29-44. Disponível em: encurtador.com.br/csuFU. 15 de set. de 2021.

ARRUDA, Â. **Violência e urbanismo: o que há em comum?** Jornal Correio de Estado. Mato Grosso do Sul, 2007. Disponível em: <https://oab-ms.jusbrasil.com.br/noticias/1641892/violencia-e-urbanismo-o-que-ha-em-comum>> Acesso em 11 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Lex: Estatuto da Cidade, Brasília, jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 1 de jun. de 2021.

BRAGA, R. CARVALHO, P. F. de. **CIDADE: Espaço da Cidadania**. In: GIOMETTI, Analúcia B. R.; BRAGA, R. (orgs). Pedagogia Cidadã: Cadernos de Formação: Ensino de Geografia. São Paulo: UNESP-PROPP, 2004. p. 105-120. Disponível em: encurtador.com.br/cgxCX. Acesso em: 1 de jun. de 2021.

BRITO, F.; HORTA, C. J. G.; AMARAL, E. F. de L. **A Urbanização Recente no Brasil e as Aglomerações Metropolitanas**. 2002. Disponível em: http://www.nre.seed.pr.gov.br/cascavel/arquivos/File/A_urbanizacao_no_brasil.pdf>. Acesso em: 08 de jul. 2021.

BRITO, F.; PINHO, B. A. T. D. **"A dinâmica do processo de urbanização no Brasil, 1940-2010**. Textos para Discussão. Universidade Federal de Minas Gerais. 2012. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20464.pdf>. Acesso em: 08 de jul. 2021.

CARVALHO, S. de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo, Saraiva, p. 475. 2015.

CARMONA, P. A. C. **Violência x Cidade: o papel do direito urbanístico na violência urbana**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 100. Disponível em: <https://docplayer.com.br/3723590-Violencia-x-cidade-paulo-afonso-cavichioli->

carmona-o-papel-do-direito-urbanistico-na-violencia-urbana.html. Acesso em: 28 de ago. 2021.

CASTRO, C. A. **O processo de urbanização e o surgimento das primeiras universidades.** Geografia Ensino & Pesquisa, v. 18, p. 39-54, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/9067>. Acesso em: 1 de jun. de 2021.

CAFRUNE, M. E. **O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, 2016. Disponível em: encurtador.com.br/gmxA6. Acesso em: 27 ago. 2021.

CASIMIRO, L. M. S. M. de. **O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro.** In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: introdução crítica ao direito urbanístico. 9. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019. Cap. 15. p. 172-178. Disponível em: encurtador.com.br/ajpG0. Acesso em: 25 set. 2021.

CORRÊA, R. L. **O espaço urbano.** São Paulo: Ática, 1995.

DIAS GOMES, J.; DIAS GOMES, L.; COUTO MELLO, M. M. **O urbanismo tático e o direito à cidade: Tactical urbanism and the right to the city.** Revista Políticas Públicas. v. 8, n. 4, 2019. Disponível em: <https://rppc.emnuvens.com.br/RPPC/article/view/388>. Acesso em: 27 ago. 2021.

ELIAS, D.; PEQUENO, R. **Mossoró: o novo espaço da produção globalizada e aprofundamento das desigualdades socioespaciais.** In: SPOSITO, M. E.; ELIAS, D.; SOARES, B. R. (Org.). Agentes econômicos e reestruturação urbana e regional: Passo Fundo e Mossoró. São Paulo: Expressão Popular, p. 101-283. 2010.

FERRAZ, F. R. **Relações Entre Desenho Urbano e Ocorrências Criminais – O Caso Do Distrito Federal.** Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade De Brasília. Distrito Federal. p. 250. 2017.

FREITAS, W. C. de P. **Espaço urbano e criminalidade: Lições da Escola de Chicago.** São Paulo: IBCCrim, 2002.

GUERREIRO, M. R. **A Lógica Territorial na Gênese e Formação das Cidades Brasileiras: O caso de ouro preto.** Urbanismo 3, [s. l.], p. 1-15, 2006. Disponível em: encurtador.com.br/HLWX6. Acesso em: 25 ago. 2021.

GIBIM, Thiago. **A evolução dos modelos criminológicos.** Jus Brasil. p. 13-29. 2016.

HARVEY, David. **O direito à cidade.** Lutas sociais, São Paulo, p. 73-89, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18497/13692>. . Acesso em: 24 ago. 2021.

HERMES JUNIOR, I. do E. S. **Macrocausas Da Criminalidade E da Violência: Estudo sobre o Mapeamento e Diagnóstico Interdisciplinar de CVLIS – Condutas Violentas Letais Intencionais no Rio Grande do Norte (2011 a 2018)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Rural do Semi-árido. Programa de pós-graduação em Cognição, Tecnologia e Instituições. Rio Grande do Norte. p. 95. 2019.

HERMES, Ivenio. et al. **Rastros de Pólvora. As mortes matadas por arma de fogo no Rio Grande do Norte**. Natal, 2015.

HERMES, Ivenio; DIONISIO, Marcos. **Do Homicímetro Ao Cvlímetro: A Plataforma Multifonte e a Contribuição Social nas Políticas Públicas de Segurança**. 2. ed. Natal: Saraiva, 2014. 110 p.

HERMES, Ivenio. **Metadados 2013: Análises da Violência Letal Intencional no Rio Grande do Norte**. 2. ed. Natal: Saraiva, 2014. 145 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 1940-2010**. Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro. 2007. Anuário Estatístico do Brasil, vol. 42, 1979. Disponível em: encurtador.com.br/aDLU0. Acesso em: 10 de jun. de 2021.

JACOBI, P. **A cidade e os cidadãos**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, [S.L.], v. 2, n. 4, p. 22-26, mar. 1986. (SciELO). Disponível em: encurtador.com.br/qsuAO. Acesso em: 22 ago. 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008. Disponível em: encurtador.com.br/imJY6. Acesso em: 22 ago. 2021.

LIMONAD, E.; RANDOLPH, R. **Cidade, Lugar e Representação. Sua Crise e Apropriação Ideológica num mundo de "Urbanização Generalizada"**. In: Seminário da História da Cidade e do Urbanismo, 6., Natal. Anais eletrônicos... Natal. 2000. 1-17. Disponível em: encurtador.com.br/uvyJ4. Acesso em: 1 de jun. de 2021.

MARX, K.; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã (1846)**. São Paulo: Moraes, 1984. Disponível em: encurtador.com.br/dmtY5. Acesso em: 17 de abr. 2021.

MATA, I. C. A.; da. AFONSECA, E. A. de A. **As Teorias Criminológicas e o Sistema Carcerário no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/147>. Acesso em: 10 de jun. de 2021.

MORAIS, R. **O que é violência urbana**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NASCIMENTO, E. A. **A expansão do mercado Imobiliário em Mossoró: Acumulação capitalista e o aprofundamento das contradições socioespaciais**. p. 117. 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

PARK, R. E. **A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano. O fenômeno humano.** Trad. De Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. Disponível em: encurtador.com.br/ouMWX. Acesso em: 15 de set. de 2021.

PAULA, T. B. **Criminologia: Estudo das Escolas Sociológicas do Crime e da Prática de Infrações Penais.** 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/19308/Monografia.pdf>. Acesso em: 1 de jun. de 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

PESSOA, Z. S.; GOMES, R. de C. da C. **Condições de Renda, Trabalho, Ocupação e Educação.** In: _____. Como anda Mossoró: análise da conjuntura sociourbana, ambiental e político-institucional. Natal : UFRN, 2011. 154 p.

PINHEIRO, K. L. C. B. **Processo de urbanização da cidade de Mossoró: histórico da expansão urbana da cidade de Mossoró desde 1772 até os dias atuais.** Natal: CEFET-RN, 2007.

REMÉDIOS, M. A. R. dos. **Criminalidade e urbanização: estudo das relações espaciais e multivariada dos crimes de tráfico de drogas e homicídio.** 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2013. Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

ROCHA, A. P. B. **Expansão urbana de Mossoró: período de 1980 a 2004.** Natal: UFRN, 2009.

ROLNIK, Raquel. **Exclusão Territorial e Violência - O Caso do Estado de São Paulo.** In: CARRIÓN, Fernando. (org.) Seguridad ciudadana, espejismo o realidad? Quito: Flacso Ecuador - OPS/OMS, 2002.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado.** São Paulo, Hucitec, 2ª ed. 1991. Disponível em: encurtador.com.br/beuKS. Acesso em: 1 de jun. de 2021.

SANTOS, C. D. dos. **A formação e produção do espaço urbano: discussões preliminares acerca da importância das cidades médias para o crescimento da rede urbana brasileira.** Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, [S.l.], v. 5, n. 1, mar. 2009. Disponível em: encurtador.com.br/gvJS9. Acesso em: 06 ago. 2021.

SALLES, M. C. T. **Planejamento e gestão ambiental no processo de instalação de condomínios horizontais e loteamentos na cidade de Mossoró/RN.** Areia Branca, 2010. 73 p. (Bacharelado em Gestão Ambiental). Departamento de Gestão Ambiental. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

SILVA, J. A. da. **Direito urbanístico brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2010. p. 26.

SHECAIRA, S. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: RT, 2014.

SPOSITO, M. E. B. **Capitalismo e urbanização**. 14^a ed. São Paulo: Contexto, 2004.
(Coleção Pensando a Geografia).

SUMARIVA, P. **Criminologia: teoria e prática**. 2^a ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014.